



PREFEITURA DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP26001-SETUR

Processo nº P456505/2026

Número LICITANET: 077/2026

Torna-se público que a Secretaria Turismo e Eventos, por intermédio da Comissão de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**.

1. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será por **execução indireta** e se dará por **empreitada por preço unitário**.

3. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitação será em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência / Projeto Básico.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e <http://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>, pela Comissão de Contratação.

5.3. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (88)3677-1146 e pelo e-mail: celic@sobral.ce.gov.br

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2026 às 08:00H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/07/2026 às 09:00H

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/07/2026 às 09:00H

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. **Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, sendo o valor global estimado da licitação de **R\$ 1.506.182,10 (um milhão, quinhentos e seis mil, cento e oitenta e dois reais, e dez centavos).**

Do valor por Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	R\$ 1.506.182,10

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Tesouro Estadual, de acordo com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
36.01	04.122.0009.1.643	44.90.51.00	MUNICIPAL	1500000000
			FEDERAL	1700000000

8.3. O orçamento estimado foi definido conforme o Projeto Básico, que segue em anexo.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), por meio de identificação e senha pessoal intransferível.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a licitante no Sistema Licitanet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto na referida Lei.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4.2. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.5. A participação é de **ampla disputa**, sendo garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.465, de 07/08/2024.

9.6. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.7. Não poderão disputar esta licitação com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

9.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.7.2. Pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

9.7.3. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.7.4. Pessoa física e jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, relacionados ao objeto da presente licitação.

9.7.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

9.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.7.8. Empresas estrangeiras que não tenham representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e/ou não autorizadas a comercializar no Brasil.

9.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, nos termos da justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, anexo deste Edital.

9.7.10. Cooperativas, nos termos da justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, anexo deste Edital.

9.7.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

9.7.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.7.13. Pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.7.14. Pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.8. Da participação de Consórcio

9.8.1. Poderão também participar desta licitação empresas constituídas em consórcio desde que atendidas às condições previstas no § 4º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser comprovadas no momento da habilitação jurídica, sendo permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até **03 (três) empresas**, conforme **ANEXO J – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS**.

9.8.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas ou consórcios de empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e que comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.

9.8.3. As empresas consorciadas apresentarão Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme inciso I do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, através de escritura Pública ou documento Particular, na forma da legislação aplicável, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a CONTRATANTE conforme **ANEXO K - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**.

9.8.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato, de acordo com inciso V do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.5. Indicação da empresa líder, conforme disposto no inciso II do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a responsável principal perante a Contratante, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência.



9.8.5.1. A comprovação do Patrimônio Líquido nos consórcios deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido da licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme § 1º, do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.8.5.1.1. O acréscimo previsto no item 9.8.5.1. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, de acordo com § 2º, do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.8.6. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da Contratante, sendo a alteração condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme disposto no § 5º, do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.8.7. Compromisso de que a duração do consórcio (caso seja ele o vencedor) será compatível com a vigência do contrato e até o encerramento das obrigações contratadas.

9.8.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial de acordo com o que estabelece o § 3º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.9. Fica impedida a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente, conforme inciso IV do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.10. Será admitido para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com o inciso III do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.11. Na hipótese de utilização das prerrogativas para consórcio, a LICITANTE deverá apresentar Certidões/Atestados que comprovem a experiência anterior das empresas consorciadas, de acordo com a parcela de serviços a elas atribuída.

9.8.12. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma de realização do certame, ou pelo e-mail celic@sobral.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do(a) nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotora da licitação e Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos estão previstos no Termo de Referência, anexo A do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública contratante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.3.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.3.1.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.3.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.3.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

11.3.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



11.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.7.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

11.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.9.2. A justificativa para o prazo adotado consta em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência e anexo ao Edital.

11.10. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da LC nº 123/2006).

11.16. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

11.17. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Garantia de proposta: será exigida garantia de proposta, a ser apresentada no ato do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, preserva a identificação da licitante, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, recolhida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1.2. A garantia da proposta deverá ser calculada segundo o valor estimado total de cada item específico ao qual o licitante concorre (Acórdão 6119/2025 – TCU – Primeira Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

12.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:



12.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

12.2.5.1.2. Nos item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.2.6. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.7. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

12.2.8. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

12.2.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

12.2.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.2.1 ao 12.2.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

12.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo definido pelo Agente de Contratação, observado o princípio da razoabilidade, conforme cada caso.



12.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

12.6. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no item 12.2.1, caso não tenha campo próprio do sistema, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete à Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no item 12.5 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema;

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01, utilizando como referência o valor global do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da(s) proposta(s) e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e;

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



14.13. No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

14.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

14.19.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:



14.19. 2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.19.2.2. Empresas brasileiras;

14.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

14.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

14.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.20.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.20.5. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas após a negociação realizada, enviar proposta adequada ao último lance por ele ofertado, contendo, no mínimo:

14.20.5.1. **Proposta de Preços** digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme **ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PREÇOS**, deste edital, constando:

14.20.5.1.1. **Razão social da Licitante, endereço postal completo, telefone, e-mail, CNPJ;**

14.20.5.1.2. **Preço global do Item**, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITÁRIO;2);

14.20.5.1.3. **Prazo de Execução da Obra;**

14.20.5.1.4. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;**

14.20.5.1.5. **Data e assinatura do titular ou preposto da licitante.**

14.20.5.1.5.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular e documento de identificação do signatário.

14.20.5.1.5.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

14.20.5.1.5.3. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, conforme **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

14.20.5.1.5.4. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta.

14.20.5.1.5.5. O proponente que não apresentar o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, poderá enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, e dirigi-lo à Comissão, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

14.20.5.1.5.6. Caso a prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular e documento de identificação do signatário.

14.20.6. Acompanharão, **OBRIGATORIAMENTE**, as Propostas Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA e/ou CAU desse profissional:

14.20.6.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO** (formato pdf), contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITÁRIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO 4 (PLANILHA PREÇOS BÁSICOS)** do **ANEXO 1 (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) DO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA** e suas **COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS** (formato pdf) de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

14.20.6.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

14.20.6.1.1.1. Os valores pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis, como também não superiores aos da tabela **Tabela SEINFRA Nº 28.1 (Desonerada) e/ou Tabela SINAPI JAN/2026**, além das demais composições de preços, se houver. Deverão ser utilizados como valores mínimos e máximos os parâmetros a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
	Dissídios Coletivos, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Leis	Código na Tabela de referência Tabela
		SEINFRA nº 028
ENGENHEIRO JÚNIOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SENGE-CE E SINAENCO	18584
ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18590
VIGIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18617
ALMOXARIFE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18600

SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I2543
MONTADOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I1530
AJUDANTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I0037

14.20.6.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, e consequentemente, no valor global proposto originalmente.

14.20.6.2. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (formato pdf) compatível com a obra, de acordo com o **ANEXO 5 (CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO)** do **ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** do **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.20.6.3. **COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI** (formato pdf), de acordo com o **ANEXO 6 (COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE B.D.I)** do **ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** do **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.20.6.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

14.20.6.3.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

14.20.6.4. **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS** (formato pdf), de acordo com o **ANEXO 7 (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS)** do **ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** do **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.20.7. Tendo em vista que a presente licitação trata de **Empreitada por Preço Unitário**, a **PLANILHA PREÇOS BÁSICOS** deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida do **ANEXO 4 (PLANILHA PREÇOS BÁSICOS)** do **ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** do **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

14.20.8. Os valores unitários do **ANEXO 4 (PLANILHA PREÇOS BÁSICOS)** do **ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** do **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**, são considerados valores limites máximos. Assim cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta de Preços.

14.20.9. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

14.20.10. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o **ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

14.20.11. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se



constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter o valor global proposto originalmente.¹

14.20.12. A Administração poderá realizar diligência para complementação de informações acerca de documento(s) já apresentados.

14.20.13.1. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Administração, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.7 deste edital, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação no certame** ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do responsável técnico detentor de atestados de responsabilidade técnica, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no SICAF.

15.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

¹ Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.



15.4.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.6.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete à Comissão conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

15.7. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.8.1. Contiver vícios insanáveis;

15.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos;

15.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o item 12.2.1. deste edital, caso não tenha campo próprio do sistema.

15.8.7. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



15.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema.

15.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

15.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A comissão comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de 30 (trinta) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações no endereço constante 7 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;



17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. fraudar a licitação.

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



17.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.16. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de homologação.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

19.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos **ANEXOS A e H – PROJETO BÁSICO E MINUTA DO CONTRATO**, parte integrante deste edital.

19.5. Da garantia da contratação

19.5.1. Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.5.2. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do § 3º, Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.3. Será exigida garantia adicional da contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (§ 5º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).



19.5.3.1. A garantia da contratação, bem como a garantia adicional prevista no subitem 19.5.3 deste Edital, deverão ser calculadas segundo o valor estimado total de cada Item específico ao qual o licitante for vencedor (Acórdão 6119/2025 – TCU – Primeira Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

19.6. Da Subcontratação

19.6.1. Da Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do caput do Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

19.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

19.6.3. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

19.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.6.5. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. A Comissão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.8. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.



20.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

20.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS)

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

ANEXO G – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

ANEXO J – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

ANEXO K - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

Sobral-CE, Data da assinatura digital.

Antônio Tarcísio de Carvalho Junior
Ordenador de Despesas da Secretaria Turismo e Eventos

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

Item	DESCRIÇÃO
01	EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

1.2. O objeto da contratação de obra, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.4.1. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do DFD:**26.06.10B85-02**, disponível para consulta no Portal de Compras da Prefeitura de Sobral no link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria do Turismo e Eventos está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000020/2026, link de acesso: <http://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026/20>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Da Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do caput do Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.2.3. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do § 3º, Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Será exigida garantia adicional da contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (§ 5º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.3.1. A garantia adicional prevista no subitem 4.3.3 deste Termo de Referência deverá ser calculada segundo o valor estimado total de cada item específico ao qual o licitante for vencedor (Acórdão 6119/2025 – TCU – Primeira Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

4.4. Garantia de proposta

4.4.1. Será exigida garantia no momento da apresentação da proposta, a ser apresentada no ato do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, preserva a identificação da licitante,

equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a ser recolhida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, nos termos Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h

4.5.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.5. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Início da execução do objeto: 5º dia útil a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.1.2. O prazo de execução das obras será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, equipamentos, tecnologias, procedimentos, frequência, periodicidade de execução do trabalho, local e horário da prestação dos serviços, materiais a serem disponibilizados e informações relevantes para o dimensionamento da proposta constarão no Projeto Básico e seus anexos.



5.1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme especificações do Projeto Básico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do(s) contrato(s) ou instrumento(s) equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido no cronograma físico-financeiro.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhamento dos serviços de execução das obras de acordo com o Projeto Básico e/ou Executivo;

6.16.2. Conferências dos boletins de medição após conclusão de cada etapa das obras, verificando se os serviços e os materiais foram executados e utilizados conforme o Projeto, orçamento e cronograma, quantitativos e preços;

6.16.3. Verificação das condições de segurança do trabalho, acompanhando o cumprimento das normas aplicáveis às atividades executadas na execução das obras, verificando a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e a adoção das medidas de segurança exigidas pela legislação;

6.16.4. Verificar a adoção das medidas ambientais previstas no contrato, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

6.16.5. Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou execução de serviços em desacordo com o contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou com o Projeto Básico, determinando a correção das inconformidades dentro do prazo estabelecido;

6.16.6. Analisar, quando necessário, eventuais demandas de alterações contratuais, verificando a existência de justificativa técnica adequada e a observância dos limites e condições previstos na legislação aplicável;

6.16.7. Participar das etapas de recebimento provisório e definitivo da obra, verificando a execução integral do objeto contratado, a correção de eventuais pendências e a conformidade da obra com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação e demais normas vigentes aplicáveis.

Fiscalização administrativa



6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência do contrato, mediante consulta ou solicitação de certidões atualizadas relativas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação;

6.21.2. Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento das medições ou faturas, verificando a conformidade com as exigências contratuais e com os documentos que comprovem a execução dos serviços;

6.21.3. Acompanhar a vigência das garantias contratuais apresentadas pela contratada, verificando sua manutenção, validade e suficiência durante todo o período de execução do contrato;

6.21.4. Controlar os prazos contratuais, inclusive quanto à vigência do contrato, prazos de execução, prazos de apresentação de documentos e prazos para adoção de providências administrativas;

6.21.5. Registrar e manter atualizados os documentos administrativos do contrato, incluindo notificações, comunicações formais, registros de ocorrências administrativas e demais documentos relacionados à execução contratual;

6.21.6. Verificar a regularidade da formalização de alterações contratuais, apostilamentos e termos aditivos, observando os requisitos legais e contratuais para sua celebração;

6.21.7. Acompanhar a aplicação de eventuais sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, assegurando que os procedimentos administrativos observem o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.21.8. Controlar a retenção e o recolhimento de tributos, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes sobre os pagamentos realizados à contratada, conforme a legislação aplicável;

6.21.9. Manter comunicação permanente com o gestor do contrato e com o fiscal técnico, de modo a assegurar a integração das informações relativas à execução contratual e permitir a adoção tempestiva de providências administrativas;

6.21.10. Elaborar registros e relatórios administrativos periódicos sobre a execução do contrato, subsidiando o gestor do contrato na tomada de decisões relacionadas à gestão contratual.

Gestor do contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará boletim/relatório de medição e/ou instrumento de medição de resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do boletim/relatório de medição e/ou instrumento de medição de resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da execução dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conformidade com o Projeto Básico e/ou Executivo - verificação de que os serviços executados estão em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos que compõem o contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;



7.4.2. Execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro - avaliação do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra, considerando o avanço físico dos serviços em relação ao planejamento estabelecido;

7.4.3. Quantitativos efetivamente executados - conferência dos quantitativos dos serviços executados, com base nas medições realizadas em campo e nos itens constantes da planilha orçamentária contratual;

7.4.4. Qualidade dos serviços executados - verificação da qualidade dos serviços executados, observando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às especificações do projeto e às boas práticas de engenharia;

7.4.5. Utilização de materiais conforme especificações técnicas - conferência dos materiais empregados na obra, verificando se correspondem às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis;

7.4.6. Adequação da equipe técnica e da mão de obra empregada – verificação da presença e da qualificação dos profissionais exigidos para a execução dos serviços, bem como da manutenção da equipe técnica mínima prevista no contrato;

7.4.7. Regularidade documental da contratada - verificação da apresentação da documentação exigida para pagamento, incluindo notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos previstos no contrato;

7.4.8. Registro e validação da medição pela fiscalização - confirmação de que as medições foram devidamente registradas no boletim e/ou relatório de medição e validadas pelo fiscal técnico da obra e pelo gestor do contrato, atestando a efetiva execução dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Par fins de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no boletim de medição e/ou termo de recebimento provisório.



7.11. Ao final de cada período / evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e seus anexos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.31. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.32. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 105/2019-SEINF, de 17 de setembro de 2019, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

7.33. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART de execução da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

7.34. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. É vedada a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do Projeto Básico e/ou Executivo (elaboradas com base nas tabelas SEINFRA-CE / SINAPI).

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas constam em cláusula específica na minuta do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.1.1. O processo de licitação para contratação do objeto do presente Termo de Referência deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Regime de execução



9.2. O regime será por **execução indireta** do objeto e se dará por **empreitada por preço unitário**, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado do item único

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, mediante solicitação do Agente de Contratação, por meio da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários conforme as planilhas do Projeto Básico, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.13.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.13.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.13.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.13.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.13.9. Os documentos enumerados no item 9.13, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos itens 9.13.3, 9.13.4 e 9.13.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.13.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.13.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9.13.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

9.14. A habilitação econômica financeira, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

9.14.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

9.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras de

Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

9.14.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 9.14.2 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

9.14.2.3. Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

9.14.3. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

9.14.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, devidamente registrado no órgão competente.

9.14.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da licitante, nos termos do § 4º, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.4.1. A comprovação do Capital Social nos consórcios deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido de licitante individual, conforme § 1º, do art. 15 da Lei 14.133/2021, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, de acordo com o § 2º do art. 15 do mesmo dispositivo.

9.14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.6. O Agente de Contratação poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura de Sobral – CE.

9.15. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será restrita a:

Qualificação técnico-profissional

9.15.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos

com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

9.15.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União — TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

9.15.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.15.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação técnico-operacional

9.15.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2.1. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	%	QUANT. MÍNIMA
92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	5.403,03	50%	2.701,51
101658	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_04/2025	UN	41,00	50%	21,00
100606	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E	UN	143,00	50%	72,00

	INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS				
--	---------------------------	--	--	--	--

9.15.2.2. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.

9.15.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.15.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

9.15.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.15.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.15.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

9.15.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.15.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.15.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.15.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento

9.15.13. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

Conhecimento das informações e das condições locais para execução da obra

9.15.14. Declaração de visita ao local da obra emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas, conforme em anexo ao edital da licitação.

9.15.14.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.15.14.2. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h.

9.15.14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.15.14.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo em anexo ao edital da licitação.

Demais exigências

9.15.15. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.15.16. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.15.17. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com todos os termos do edital e seus anexos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 1.506.182,10 (um milhão, quinhentos e seis mil, cento e oitenta e dois reais, e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexo deste Projeto Básico.

Do valor por Item:

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários a seguir:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
36.01	04.122.0009.1.643	44.90.51.00	MUNICIPAL	1500000000
			FEDERAL	1700000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



13.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste termo de referência.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Seus Anexos



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: P456505/2026

OBJETO: Construção e urbanização de praças públicas nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré.

1.2. Problema a ser resolvido

A presente contratação tem origem na identificação de problema público relacionado à insuficiência, inadequação ou inexistência de infraestrutura destinada a atender às necessidades da Administração Pública e da população usuária no âmbito de atuação do órgão demandante. Verifica-se que a atual situação observada nos terrenos localizados nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré evidencia limitações estruturais que comprometem o adequado funcionamento das atividades vinculadas à área de infraestrutura urbana, lazer e desenvolvimento social.

A realidade diagnosticada demonstra que a estrutura atualmente existente apresenta as seguintes condições ou limitações: espaços públicos subutilizados e com baixo aproveitamento urbanístico, inexistência de pavimentação estruturada, ausência de mobiliário urbano adequado e carência de rotas e passeios acessíveis que atendam aos parâmetros do desenho universal e da norma ABNT NBR 9050.

Tal cenário resulta em impactos diretos sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos e sobre o atendimento às demandas da população, especialmente no que se refere à restrição do acesso seguro da comunidade a áreas de lazer, à desvalorização do entorno urbano e ao enfraquecimento do sentimento de pertencimento e integração social por parte dos moradores.

Observa-se que a inexistência ou insuficiência da infraestrutura adequada limita a implementação de políticas públicas voltadas à área de desenvolvimento urbano e bem-estar coletivo, dificultando a ampliação ou melhoria das ações institucionais destinadas ao atendimento das necessidades coletivas. Identifica-se como problema público a ser enfrentado a necessidade de implantação de novas praças públicas e requalificação urbanística de áreas degradadas, dotando-as de pavimentação adequada, acessibilidade, iluminação em tecnologia LED e paisagismo, a fim de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento da população beneficiária.

Portanto, evidencia-se a necessidade de adoção de solução técnica que permita a execução de obra destinada à construção da Praça no Loteamento Jatobá, da Praça na Lateral do CEI Maria Helena Cela, da Praça Sumaré 2 e da Urbanização do entorno do Cemitério Santa Marta, localizada nos respectivos bairros do município de Sobral/CE, com vistas à superação das limitações atualmente existentes e à melhoria das condições de prestação dos serviços públicos.

2. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de execução de obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer, localizada nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Sumaré e Gerardo Cristino, no âmbito do Município de Sobral/CE.

A referida intervenção mostra-se necessária em razão da insuficiência de infraestrutura urbana adequada e da subutilização de áreas públicas com enorme potencial para o lazer e a integração da comunidade local.

Observa-se que a atual realidade evidencia a inexistência de estrutura adequada de convivência, a falta de iluminação eficiente e a ausência de pavimentação e rotas acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida, circunstâncias que justificam a adoção de medidas voltadas à implantação ou melhoria da infraestrutura pública existente.

A execução da obra pretendida permitirá a valorização do espaço público, o incentivo à prática de atividades ao ar livre, a adequação integral às normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050) e a promoção da qualidade de vida, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à área de infraestrutura e urbanismo.

Previsão no plano de contratações anual

O objeto do presente estudo técnico preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do DFD N°26.06.10B85-02, disponível para consulta no Portal de Compras da Prefeitura de Sobral no link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria do Turismo e Eventos está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000020/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026/20>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Coordenadoria de Turismo	Nome: Lara de Siqueira Medeiros Matrícula: 52014 E-mail: laramedeiros@sobral.ce.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo de contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: obra, nos termos do inciso XII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justificativa para a classificação da natureza do objeto:

A definição da natureza do objeto como obra decorre das características técnicas, operacionais e da materialidade das intervenções necessárias à execução da solução pretendida, conforme a necessidade descrita. A demanda envolve a execução de um conjunto estruturado e integrado de atividades típicas de obra, os quais resultarão na implantação ou modificação substancial de infraestrutura física permanente.

Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. No presente caso, a execução do objeto envolve justamente intervenções físicas permanentes no espaço urbano ou rural, com a finalidade de implantar ou modificar infraestrutura pública vinculada à prestação de serviços à coletividade.

A execução do objeto demanda a elaboração de projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada junto aos conselhos profissionais competentes, elementos que caracterizam tipicamente a realização de obra de engenharia.

Dessa forma, considerando que a demanda consiste na execução de intervenções construtivas que resultarão na criação, implantação, ampliação ou modificação substancial de infraestrutura física permanente vinculada ao patrimônio público, conclui-se que o objeto da presente

contratação enquadra-se juridicamente como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, observar o regime jurídico aplicável às contratações de obras de engenharia no âmbito da Administração Pública.

4.2.2. Classificação como obra e/ou serviço comum ou especial de engenharia:

(x) Comum () Especial.

4.2.2.1. Justificativa:

A classificação do objeto da presente contratação como obra comum decorre da análise das características dos serviços a serem executados, bem como da verificação das práticas correntes do mercado da construção civil aplicáveis à execução da intervenção pretendida.

A distinção entre obra comum e obra especial não está necessariamente relacionada ao grau de complexidade executiva da intervenção ou à exigência legal de atuação de profissionais habilitados, mas sim à existência de técnicas construtivas padronizadas e amplamente dominadas pelo mercado. Nesse contexto, considera-se obra comum aquela cuja execução pode ser realizada com base em métodos construtivos usuais, cujas especificações técnicas e parâmetros de desempenho podem ser claramente definidos em projeto e em documentos técnicos que integrem o processo de contratação.

No caso em análise, as atividades necessárias à execução da obra compreendem serviços de engenharia cujos métodos construtivos, técnicas executivas, materiais e padrões de desempenho são amplamente conhecidos e utilizados no setor da construção civil, permitindo a adequada definição das especificações técnicas, dos quantitativos e dos custos envolvidos na execução do objeto.

Importa destacar que a avaliação acerca da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos inerentes aos serviços de engenharia a serem contratados, com base na análise das características dos serviços a serem executados, dos métodos executivos e das condições de execução da obra. A análise realizada evidencia que a obra demandada não envolve técnicas construtivas inovadoras, processos executivos não usuais ou elevado grau de incerteza técnica e/ou operacional que caracterizariam a obra como especial.

Por fim, considerando a padronização das técnicas construtivas aplicáveis, a ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução de obras com características semelhantes e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e dos parâmetros de desempenho no Projeto Básico, conclui-se que o objeto da presente contratação se enquadra como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das práticas consolidadas na contratação pública de obras.

4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.3.1. Para o caso de contratação por meio de processo de licitação, na qualificação técnica deverá ser exigido o seguinte:

Qualificação técnico-profissional

4.3.1.1. Apresentação de profissional devidamente inscrito ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), pertencente ao quadro permanente da licitante, com a devida comprovação de que conste como responsável técnico da licitante, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA/CAU ou atestados de capacidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos

com as mesmas características do objeto licitado ou similares.

4.3.1.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União — TCU, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ- CREA/CAU/TEF, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

4.3.1.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.3.1.1.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Qualificação técnico-operacional

4.3.1.2. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.2.1. As certidões ou atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, definidas a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	%	QUANT. MÍNIMA
92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M²	5.403,03	50%	2.701,51
101658	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 1000 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 04/2025	UN	41,00	50%	21,00
100606	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2025 PS	UN	143,00	50%	72,00

4.3.1.2.2. As certidões ou atestados deverão estar com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior.



4.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.1.4. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.

4.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.3.1.6. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.1.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.8. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou contratos não sejam suficientes para o convencimento, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

4.3.1.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

4.3.1.10. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

4.3.1.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

4.3.1.12. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Visita ao local de execução da obra

4.3.1.13. Declaração de visita aos locais da execução dos serviços, emitida pela proponente, de que esta visitou os locais onde poderão ser executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas (inciso VI, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.1.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.15. A realização de vistoria prévia, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h

4.3.1.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.17. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à declaração de visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse

fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

4.3.1.18. Justificativa da declaração de visita ao local de execução:

A exigência de apresentação de declaração de visita ao local de execução dos serviços ou, alternativamente, de declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação, tem por finalidade assegurar que as licitantes tenham ciência das condições reais do ambiente onde será executada a obra, incluindo aspectos físicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços. Em contratações de obras de engenharia, como no caso da construção e urbanização de praças públicas nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré, a verificação das condições do local pode revelar fatores relevantes relacionados à topografia do terreno, acessos, interferências existentes, disponibilidade de infraestrutura e demais peculiaridades que impactam a adequada formulação das propostas.

Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições do objeto, o edital pode prever que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço. Todavia, a legislação também estabelece que a vistoria prévia não pode ser imposta como condição obrigatória de participação, devendo sempre ser assegurada a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, na qual se reconheça o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

O modelo adotado busca equilibrar a necessidade de conhecimento das condições locais com a preservação da competitividade do certame, garantindo às licitantes o direito de realizar vistoria técnica acompanhada por servidor designado pela Administração, caso entendam necessário. Alternativamente, as empresas poderão apresentar declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições do local e das características da contratação, assumindo a responsabilidade por tal informação e comprometendo-se a não alegar desconhecimento futuro como fundamento para pleitos técnicos ou financeiros.

Tal procedimento encontra respaldo também na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 170/2018 – Plenário (Informativo 339), segundo o qual a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação imposta pela Administração e passa a ser tratada como um direito do licitante, que poderá solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local de execução dos serviços. Portanto, a exigência de declaração de conhecimento das condições do local constitui medida adequada para assegurar a correta elaboração das propostas, reduzir riscos de execução contratual e promover maior segurança técnica na contratação.

Indicação de equipe técnica, instalações e equipamentos

4.3.1.19. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (inciso III, Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

Outras exigências para habilitação

4.3.1.20. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Qualificação econômico-financeira



4.4. As licitantes deverão comprovar Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.4.2. Será exigido Capital Social ou **Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação. Em caso de licitação por item, o cálculo deve ser realizado em relação ao valor estimado de cada item.

4.4.3. Justificativa para exigência do Índice de Liquidez Geral ou Patrimônio Líquido mínimo:

A exigência do Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um) e do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da necessidade, encontra-se plenamente justificada sob o ponto de vista técnico, jurídico e de gestão de riscos contratuais, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa assegurar que as licitantes participantes do certame possuam condições econômico-financeiras adequadas para assumir as obrigações decorrentes da execução do contrato, especialmente considerando que a necessidade envolve a execução de obra de engenharia civil com elevado grau de responsabilidade técnica, financeira e operacional.

Nos termos do **§ 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode exigir dos licitantes a demonstração da **capacidade econômico-financeira** por meio de índices contábeis que evidenciem a saúde financeira da empresa, com vistas a garantir a execução contratual e reduzir riscos de inadimplemento. O **Índice de Liquidez Geral (LG)**, calculado pela fórmula **$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$** , é amplamente reconhecido na contabilidade e nas práticas de auditoria pública e privada como **indicador confiável da solvência de uma organização**. Ele demonstra a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo com os ativos disponíveis e realizáveis, sendo, portanto, uma ferramenta essencial para avaliar a sustentabilidade financeira do fornecedor.

Além disso, o requisito atua como **mecanismo de mitigação de riscos**, prevenindo situações de inadimplência, paralisação ou execução parcial do contrato, o que preserva a continuidade dos serviços e protege o erário. O índice e o patrimônio líquido mínimo funcionam, portanto, como **instrumentos preventivos de governança contratual**, compatíveis com as diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos. A comprovação dos índices deverá ser feita com base em **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais**, devidamente assinadas por **profissional habilitado da área contábil**, em observância ao disposto no **art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/2021** e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em síntese, a exigência do **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)**, representa uma **condição técnica proporcional e juridicamente fundamentada**, voltada à **proteção do interesse público**, à **segurança da execução contratual** e à **responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da **eficiência, competitividade e segurança administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital



circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”

Prazo para apresentação de proposta adequada e documentos de habilitação

4.5. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) horas após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

4.6. O licitante que tiver sua proposta aceita deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação do agente de contratação.

4.7. Justificativa da adoção do prazo de 3 (três) horas para envio da proposta adequada e documentos de habilitação:

O prazo de três horas para o envio de proposta adequada e dos documentos de habilitação pelos licitantes, encontra **amparo normativo, fundamento técnico e respaldo em prática administrativa consolidada** no âmbito da Administração Pública municipal. De início, cumpre esclarecer que a **Lei nº 14.133/2021** não estabelece prazo mínimo ou máximo. Assim, cabe à Administração, no exercício da **discrecionalidade técnica e administrativa**, definir o prazo que melhor atenda à natureza e à celeridade do procedimento, respeitados os princípios da **razoabilidade, eficiência e isonomia**.

O prazo de três horas foi fixado nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, que expressamente prevê que o edital de licitação **“deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas e no máximo vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado”**, se aplicando, por analogia, aos documentos de habilitação, prática administrativa que encontra respaldo na **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**, cujo art. 4º autoriza a utilização da **analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito** para suprir lacunas normativas. O prazo fixado visa, portanto, garantir a **continuidade da sessão pública eletrônica**, evitando interrupções desnecessárias e assegurando a tempestividade do certame.

Além disso, o edital prevê **mecanismos de flexibilidade e garantias procedimentais** que afastam qualquer risco de restrição à competitividade ou tomada de decisões desarrazoadas. Devendo ser expressamente previsto no instrumento convocatório que o prazo poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que solicitado e justificado pelo licitante, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3737/2025. Os editais das licitações da Prefeitura de Sobral já permitem a **verificação automática da documentação de habilitação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, o que desonera o participante do envio manual de parte dos documentos e simplifica a comprovação dos requisitos de habilitação. Ademais, em

conformidade com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento convocatório também deverá prever a **realização de diligências** para complementação ou atualização de informações, quando necessário, especialmente para comprovar fatos e/ou condições preexistentes à sessão pública ou para atualização de documentos com validade expirada após a apresentação das propostas.

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.9. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, devidamente acompanhada da planilha orçamentária e demais planilhas complementares necessárias constantes no projeto básico ou executivo.

4.10. Garantia de proposta: será exigida garantia no momento da apresentação da proposta, a ser apresentada no ato do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, preserva a identificação da licitante, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a ser recolhida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, nos termos Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades de que trata o §1 do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.10.1. Justificativa para exigência de garantia de proposta: A exigência de garantia de proposta, fixada no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer tal garantia como requisito de pré-habilitação. Essa medida tem por objetivo **assegurar a seriedade e a viabilidade das propostas apresentadas** pelos licitantes, funcionando como instrumento de mitigação de riscos à Administração Pública.

A garantia de proposta, de valor reduzido e proporcional (1%), cumpre papel **dissuasório**, desestimulando a participação de empresas que não possuam condições reais de execução do objeto ou que apresentem preços artificiais com intuito meramente especulativo. Assim, a exigência da garantia de proposta equilibra dois princípios da contratação pública:

- **proteção da Administração** contra propostas desidiosas, inexecutáveis ou temerárias;
- **preservação da competitividade**, com percentuais módicos e modalidades amplas de prestação da garantia.

Portanto, justifica-se a adoção da garantia de proposta nesta licitação, como medida preventiva que assegura maior confiabilidade ao processo, garante a seleção da proposta mais vantajosa e contribui para a eficiência e segurança jurídica da contratação.

4.10.2. No caso de licitação por Item, a garantia da proposta deverá ser calculada segundo o valor estimado total de cada item específico ao qual o licitante concorre (Acórdão 6119/2025 – TCU – Primeira Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).



4.11. Garantia da contratação: será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.11.1. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos do § 3º, Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2. Justificativa para exigência de garantia da contratação:

A exigência de garantia contratual mostra-se medida necessária e adequada para resguardar o interesse público e assegurar a regular execução do objeto contratado, considerando a natureza, a complexidade técnica e a relevância do empreendimento a ser executado. A implantação de infraestrutura esportiva envolve a execução de serviços de engenharia com múltiplas etapas construtivas, mobilização de recursos materiais e humanos, bem como a observância de cronogramas físicos e financeiros que demandam elevado grau de responsabilidade por parte da contratada.

Nesse contexto, a previsão de garantia da contratação tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica e administrativa ao contrato, funcionando como instrumento de proteção da Administração Pública contra eventuais riscos de inadimplemento contratual, paralisação injustificada das obras ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A garantia também se destina a assegurar a recomposição de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, contribuindo para a continuidade da obra e para a preservação do interesse público envolvido na contratação.

A exigência de garantia contratual constitui mecanismo reconhecido na legislação de contratações públicas como instrumento de mitigação de riscos e de fortalecimento da governança contratual, estimulando maior comprometimento da contratada com a fiel execução das obrigações pactuadas e com a observância dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no contrato.

Portanto, a exigência de garantia da contratação, fixada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mostra-se proporcional e compatível com a natureza e o porte da contratação, estando em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para assegurar maior estabilidade, segurança e eficiência na execução do contrato administrativo.

4.12. Gestão do contrato e execução dos serviços

4.12.1. O modelo de gestão contratual, bem como prazos de execução, recebimento, liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotados, no que couber, os parâmetros da minuta da Advocacia Geral da União para obras e serviços de engenharia.



4.12.2. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

4.12.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços objeto da presente demanda, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico e/ou Executivo, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá observar o prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico e/ou Executivo, e seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas e cumpridas as normas do CREA, CAU, ABNT, Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas vigentes aplicáveis a execução de obras e serviços de engenharia.

4.12.6. Para a execução da obra a contratada deverá comprovar estar registrada ou inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), mediante apresentação de certidão de registro e quitação no ato da assinatura do contrato.

4.12.6.1. Justificativa:

A exigência de comprovação de registro ou inscrição da empresa contratada na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução da obra seja realizada por pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício das atividades técnicas relacionadas à engenharia e à arquitetura. Tal exigência encontra respaldo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração exigir prova de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, quando o objeto da contratação estiver sujeito à fiscalização por conselho profissional.

No caso da presente demanda, que tem por objeto a execução da construção e urbanização de praças públicas nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré, os serviços a serem executados envolvem atividades técnicas típicas das áreas de engenharia civil e arquitetura, tais como a execução de pavimentação em piso intertravado (natural e colorido), o assentamento de postes de concreto e a implantação de sistemas de iluminação pública em LED, atividades que se encontram no âmbito de atuação e fiscalização do CREA e/ou do CAU, conforme a legislação profissional aplicável.

Portanto, a exigência de apresentação da certidão de registro e quitação junto ao CREA e/ou CAU no momento da assinatura do contrato constitui medida necessária para garantir que a empresa contratada esteja regularmente habilitada para o exercício das atividades técnicas exigidas pela contratação, assegurando a observância das normas profissionais, a responsabilidade técnica pela execução da obra e a adequada proteção do interesse público.

4.13. Da Subcontratação

4.13.1. Da Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do caput do Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e

trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.13.3. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

4.13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13.5. Em caso de subcontratação deverá ser dado preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

4.13.6. Justificativa da Subcontratação:

A permissão de subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com as características da futura execução da obra, observando o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3.737/2025. A medida busca conciliar a necessidade de preservação da responsabilidade integral da contratada principal pela execução do empreendimento com a possibilidade de participação de empresas especializadas em parcelas específicas da obra, especialmente em serviços complementares inerentes à infraestrutura urbana e paisagística.

A execução da construção e urbanização das praças (Loteamento Jatobá, Lateral do CEI Maria Helena Cela, Sumaré 2 e entorno do Cemitério Santa Marta) envolve diversas disciplinas técnicas. Entre estas, destacam-se as instalações elétricas específicas de iluminação pública em LED, a execução de pavimentação em pisos intertravados e de concreto, além de tratamentos paisagísticos e instalação de mobiliário urbano, que demandam mão de obra qualificada e expertise voltada para obras de urbanização.

Nesse contexto, a possibilidade de subcontratação parcial permite maior eficiência operacional na execução da obra, favorecendo a utilização de empresas tecnicamente capacitadas para execução de parcelas acessórias e complementares do empreendimento, sem afastar a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração Pública.

A limitação da subcontratação ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual busca preservar o núcleo principal da execução sob responsabilidade direta da empresa vencedora do certame, garantindo que a parcela predominante da obra permaneça sob controle técnico, operacional e gerencial da contratada principal, especialmente no que se refere às atividades estruturais, coordenação executiva, gerenciamento da obra e cumprimento das obrigações contratuais. Tal limitação observa os princípios da proporcionalidade, eficiência e segurança, evitando a descaracterização da responsabilidade da contratada principal e reduzindo riscos relacionados à fragmentação excessiva da execução da obra.

A autorização de subcontratação parcial também contribui para maior competitividade e para ampliação da capacidade operacional das empresas participantes, permitindo a conjugação de competências técnicas complementares necessárias à execução de intervenções urbanísticas de convivência e lazer, sem comprometer a adequada fiscalização pela Administração. Ademais, a medida possibilita maior racionalização da execução dos serviços especializados, especialmente em relação às disciplinas técnicas que exigem empresas com experiência específica.



Importa destacar que a eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com a Administração Pública, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e obrigações legais, bem como pela observância das normas técnicas aplicáveis, a exemplo das ABNT NBR 9050 (Acessibilidade) e NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação). A subcontratação deverá ainda observar os limites e controles definidos nos instrumentos do planejamento, sujeitando-se à prévia análise e anuência da Administração quanto à qualificação técnica da empresa subcontratada.

Portanto, a permissão de subcontratação parcial até o limite de 30% do valor do contrato mostra-se medida adequada para assegurar maior eficiência técnica e operacional na urbanização dos referidos espaços públicos, sem comprometer a responsabilidade da contratada principal e o interesse público envolvido na implantação da infraestrutura de lazer destinada à população de Sobral.

4.14. Participação de Consórcio: será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até 03 (três) empresas, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.1. A comprovação do Patrimônio Líquido nos consórcios deverá ser acrescida de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. Justificativa para permissão a participação de interessados sob forma de Consórcio:

A permissão de participação de interessados sob a forma de consórcio justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, possam não dispor de todos os requisitos técnicos, operacionais ou econômico-financeiros necessários para a execução integral do objeto, mas que, associadas, reúnam condições adequadas para atender plenamente às exigências da contratação. A formação de consórcios constitui mecanismo previsto na legislação de contratações públicas que visa ampliar o universo de potenciais participantes, favorecendo a concorrência e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso do presente objeto, que envolve a execução de obra de engenharia com múltiplas etapas construtivas e exigência de capacidade técnica e estrutura operacional compatível com a dimensão do empreendimento, a possibilidade de participação em consórcio permite que empresas complementem entre si suas capacidades técnicas, administrativas e financeiras, possibilitando a reunião de competências e recursos necessários à adequada execução do objeto. Tal medida contribui para evitar restrições indevidas à competitividade e estimula a participação de empresas com experiência específica em determinadas etapas da obra.

A limitação da formação de consórcios a até três empresas busca preservar o equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a necessidade de assegurar adequada governança na execução contratual, evitando estruturas consorciais excessivamente complexas que possam dificultar a gestão do contrato, a definição de responsabilidades e o acompanhamento da execução pela Administração Pública.

No que se refere à exigência de acréscimo de 30% (trinta por cento) no patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação econômico-financeira, quando se tratar de consórcio, tal medida tem por finalidade assegurar maior robustez financeira ao conjunto das empresas consorciadas, considerando os riscos inerentes à execução contratual e a necessidade de garantir capacidade econômica suficiente para suportar as obrigações decorrentes do contrato. Essa exigência encontra respaldo na legislação aplicável às contratações públicas e visa mitigar riscos de inadimplemento ou descontinuidade na execução do objeto.



Portanto, a permissão de participação sob a forma de consórcio, limitada a três empresas, aliada à exigência de reforço na comprovação da capacidade econômico-financeira, mostra-se medida adequada e proporcional à natureza e ao porte da contratação, contribuindo para ampliar a competitividade do certame, garantir maior capacidade técnica e financeira dos licitantes e assegurar a adequada execução do objeto contratual.

4.15. Participação de cooperativas: não será permitida a participação de cooperativas no certame licitatório relativo ao objeto do presente estudo técnico preliminar.

4.15.1. Justificativa da impossibilidade de participação de cooperativas:

A vedação à participação de cooperativas no certame licitatório relativo ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da análise das características da execução contratual e da verificação de que os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 não se mostram aderentes à natureza do objeto em questão. O referido dispositivo legal admite a participação de cooperativas nas licitações apenas quando a forma de execução dos serviços permitir a atuação autônoma e coletiva dos cooperados, sem a presença de elementos caracterizadores de relação de emprego, como subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade. No caso das obras de engenharia objeto da presente contratação, a execução exige organização hierarquizada do trabalho, direção técnica permanente e subordinação funcional dos trabalhadores à empresa contratada, características incompatíveis com o regime cooperativista.

A execução de obras de engenharia, pressupõe a existência de estrutura empresarial organizada, com equipe técnica definida, responsabilidade técnica formalizada, cumprimento de cronograma físico-financeiro e coordenação contínua das atividades executivas no canteiro de obras. Tais condições implicam, pela própria natureza da atividade, a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços, elementos que afastam a possibilidade de execução mediante modelo cooperativista. Nesse sentido, conforme estabelece a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, é vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pela forma como é usualmente executado no mercado, houver necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade na execução das atividades.

O entendimento também encontra respaldo no Parecer nº 096/2015/DECOR/CGU/AGU, que reafirma a validade do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, o qual veda a contratação de cooperativas de trabalho para execução de serviços que, por sua natureza, caracterizem relação típica de emprego. Segundo o referido parecer, a vedação não afronta a Lei nº 12.690/2012 nem a legislação de licitações, pois a restrição busca impedir a utilização indevida de cooperativas como mera forma de intermediação de mão de obra subordinada, protegendo os valores sociais do trabalho e prevenindo a responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas.

No mesmo sentido, o Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU reafirma que a interpretação sistemática do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve considerar o conjunto do ordenamento jurídico aplicável às cooperativas de trabalho, mantendo-se válida a restrição à contratação de cooperativas nas hipóteses em que a execução do objeto exigir vínculo de emprego ou subordinação entre os trabalhadores e o contratado. Dessa forma, quando a natureza do serviço exigir organização empresarial, direção técnica e execução contínua por profissionais vinculados à estrutura da contratada, mostra-se legítima a vedação à participação de cooperativas no certame.

Além disso, a participação de cooperativas somente seria possível se a execução do objeto permitisse a gestão operacional do serviço de forma compartilhada ou em regime de rodízio entre os cooperados, com atuação autônoma e sem subordinação hierárquica. No caso das obras de engenharia objeto desta contratação, a execução exige coordenação técnica permanente,

organização hierarquizada das atividades e responsabilidade técnica formalizada perante os conselhos profissionais, o que evidencia a incompatibilidade do modelo cooperativista com a forma usual de execução dessas atividades no mercado.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de cooperativas no presente certame constitui medida necessária para garantir a adequada execução do objeto, preservar a regularidade das relações de trabalho envolvidas na execução da obra e evitar riscos de responsabilização da Administração Pública, estando a restrição devidamente fundamentada na legislação vigente, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nas orientações da Advocacia-Geral da União.

4.16. Participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público: não será permitida a participação de OSCIPs no certame licitatório relativo ao objeto do presente estudo técnico preliminar.

4.16.1. Justificativa da impossibilidade de participação de OSCIPs:

A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), encontra-se amparada em fundamentos jurídicos e em entendimento jurisprudencial consolidado, não configurando ausência de motivação técnica. Tal vedação decorre da incompatibilidade da natureza jurídica das OSCIPs com o objeto do presente estudo, no caso, obras de engenharia. Os requisitos não se coadunam com o perfil jurídico e operacional de organizações sem fins lucrativos, cuja finalidade principal está voltada à execução de atividades sociais, educacionais ou assistenciais, e não a obras e serviços de engenharia.

Cumprе ressaltar que não há registro de precedentes no âmbito municipal ou em outras esferas da Administração Pública de que OSCIPs tenham executado ou estejam executando obras de engenharia, o que reforça a ausência de compatibilidade material e operacional entre o objeto em estudo e as finalidades estatutárias dessas entidades. As OSCIPs, por definição, não possuem estrutura empresarial voltada à atividade mercantil de produção e fornecimento de bens, operando, em regra, por meio de parcerias voluntárias ou termos de colaboração regidos pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e/ou demais regulamentos específicos, e não pelo regime contratual administrativo da Lei nº 14.133/2021.

Sua participação em licitação dessa natureza afrontaria o princípio da isonomia e comprometeria a execução do objeto, uma vez que os serviços demandam elevado nível de eficiência técnica, capacidade operacional contínua e responsabilidade contratual direta, requisitos que extrapolam o escopo institucional e a estrutura típica das organizações sem fins lucrativos.

O fundamento normativo da vedação encontra respaldo, ainda, no art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017, do então Ministério do Planejamento, que dispõe que, quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais, e que, em razão dos benefícios fiscais e previdenciários específicos de tais instituições, não será permitida sua participação em licitações destinadas à contratação de empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas, em respeito ao princípio da isonomia.

O próprio dispositivo reconhece que as instituições sem fins lucrativos, por usufruírem de vantagens tributárias, possuem custos operacionais inferiores aos das empresas privadas, o que criaria uma competição desigual. Tal vedação, portanto, não restringe a competitividade, mas a protege, assegurando condições equitativas entre licitantes de natureza jurídica semelhante e evitando distorções decorrentes de regimes tributários diferenciados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou esse entendimento em diversos precedentes, dentre os quais se destacam o Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário, que reconhece a necessidade de observância ao princípio da isonomia quando da participação de instituições sem fins lucrativos em certames com empresários, e o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual o Tribunal determinou que a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia

modificasse o art. 12 da IN nº 5/2017, restringindo a participação em licitações apenas às instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs, e desde que participem sob essa condição jurídica, vejamos:

“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;”

Desse modo, a Corte de Contas deixou claro que é lícita a restrição da participação de OSCIPs em licitações quando não houver compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto da contratação. Tal entendimento foi contemplado também nos Acórdãos nº 2.847/2019 e nº 746/2014, firmando a compreensão de que, nas hipóteses em que o objeto licitado exige estrutura empresarial e fins econômicos, a vedação é legítima, por decorrer de regra já pacificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão consiste na prestação de serviços comuns de natureza técnica e operacional, com características comerciais e de execução contínua, conclui-se que a exclusão de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim ato administrativo legítimo, necessário e devidamente motivado, amparado em fundamentos jurídicos, técnicos e isonômicos já pacificados e consolidados.

A vedação prevista no edital reflete a correta interpretação do ordenamento jurídico e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a discricionariedade da Administração Pública para restringir a participação de entes cuja natureza institucional, estrutura jurídica ou finalidade estatutária se mostrem incompatíveis com a execução do objeto licitado.

Por essa razão, a medida adotada encontra-se amparada no princípio da isonomia e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo desnecessária motivação adicional nos autos, por tratar-se de entendimento pacificado, juridicamente seguro e validado pelo controle externo.

4.17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.17.1. Desenvolvimento nacional sustentável

A presente demanda deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Nesse contexto, a Administração Pública deverá considerar, ainda na fase de planejamento da contratação, a incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social nos projetos e nas especificações técnicas da obra.

As soluções técnicas previstas para a execução das obras deverão priorizar a redução do consumo de recursos naturais, a utilização de materiais e tecnologias que apresentem menor impacto ambiental e a adoção de práticas que favoreçam a eficiência energética e o uso racional de água e energia. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais recicláveis ou reciclados, bem como produtos que estejam inseridos nos princípios da economia circular.

Esses requisitos devem orientar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos de engenharia, permitindo que os profissionais responsáveis definam técnicas construtivas, materiais e soluções arquitetônicas compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

4.17.2. Especificação técnica sustentável

Na definição das especificações técnicas da obra no Projeto Básico deverão ser observados critérios de sustentabilidade que orientem a escolha de materiais, equipamentos e métodos construtivos, buscando sempre soluções que promovam menor impacto ambiental e maior eficiência no uso de recursos naturais.

Dessa forma, poderão ser adotadas soluções que favoreçam:

- ⇒ utilização de materiais duráveis e de menor impacto ambiental;
- ⇒ redução do consumo de água e energia durante a execução e operação do equipamento público;
- ⇒ uso de equipamentos e tecnologias que contribuam para maior eficiência energética;
- ⇒ priorização de fornecedores e materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis;
- ⇒ observância das normas técnicas e ambientais pertinentes às obras de engenharia.

Essas medidas contribuem para a racionalização do uso de recursos públicos e para a melhoria do desempenho ambiental da infraestrutura implantada.

4.17.3. Minimização dos impactos ambientais

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

Assim, durante a execução das obras deverão ser observadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, tais como:

- ⇒ controle da geração de poeira e ruídos;
- ⇒ uso racional de água e energia no canteiro de obras;
- ⇒ adequada organização do canteiro para evitar desperdício de materiais;
- ⇒ prevenção de contaminação do solo por combustíveis ou insumos utilizados nas atividades construtivas;
- ⇒ adoção de práticas de segurança ambiental e do trabalho.

Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas as normas relativas à disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos ambientais, à utilização de equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais, bem como à proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental eventualmente existente.

4.17.4. Licenciamento ambiental

Quando aplicável, a execução da obra deverá observar as exigências de licenciamento ambiental previstas na legislação vigente, especialmente na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Caso a obra esteja sujeita a licenciamento ambiental, deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Nos casos em que o licenciamento ambiental for de responsabilidade da Administração Pública, a obtenção da licença prévia ou manifestação ambiental deverá ocorrer antes da publicação do edital, conforme previsto no §4º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Quando o licenciamento ambiental for atribuído à empresa contratada, tal obrigação deverá estar prevista no instrumento convocatório e no contrato, devendo o cronograma físico-financeiro considerar os prazos necessários para sua obtenção.

4.17.5. Gestão de resíduos da construção

A gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando as seguintes ações:

- ⇒ não geração de resíduos sempre que possível;
- ⇒ redução da geração de resíduos durante a execução da obra;
- ⇒ reutilização de materiais quando tecnicamente viável;
- ⇒ reciclagem de resíduos da construção civil;
- ⇒ destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A contratada deverá realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados na obra, apresentando comprovação de destinação ambientalmente adequada sempre que solicitado pela fiscalização.

4.17.6. Sustentabilidade como política transversal

A sustentabilidade nas contratações públicas constitui política transversal que pode ser integrada a outras políticas públicas relevantes, ampliando a efetividade das ações da Administração.

Nesse contexto, poderão ser observadas políticas relacionadas a:

- ⇒ Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- ⇒ incentivo às micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006);
- ⇒ políticas de inclusão social e desenvolvimento local;
- ⇒ práticas de responsabilidade socioambiental.

Essas ações contribuem para fortalecer o desenvolvimento sustentável e promover maior eficiência nas contratações públicas.

4.17.7. Prioridade para produtos reciclados e recicláveis

Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, nas contratações públicas deverá ser dada preferência, sempre que tecnicamente viável, à utilização de produtos reciclados ou recicláveis e a soluções construtivas que favoreçam padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Sempre que possível, a Administração deverá incentivar a utilização de materiais que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso racional de recursos naturais.

4.17.8. Acessibilidade

A execução da obra deverá observar os princípios da acessibilidade e do desenho universal, garantindo que os espaços e equipamentos implantados possam ser utilizados por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse sentido, deverão ser observados os parâmetros técnicos estabelecidos na Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050), bem como as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas aplicáveis.

A adoção de soluções acessíveis contribui para promover a inclusão social, assegurar igualdade de acesso aos equipamentos públicos e garantir o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade social nas contratações públicas.

4.18. O projeto básico deverá ser elaborado nos termos do inciso XXV, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e a licitação e execução da obra deverá observar e cumprir as normas contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos de sustentabilidade acima elencados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O presente levantamento de mercado visa identificar e comparar as principais alternativas para os serviços objeto do presente estudo técnico preliminar, tendo sido realizadas consultas no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que seguem em anexo ao presente estudo técnico preliminar. A seguir, cada alternativa é detalhada com suas respectivas vantagens e desvantagens, conforme a seguir:

ALTERNATIVA 01: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO, realização da obra com recursos humanos e operacionais próprios do Município, utilizando servidores disponíveis no seu quadro funcional, se responsabilizando pelos materiais, insumos e equipamentos necessários.

Vantagens	Desvantagens
⇒ Controle direto da execução pela Administração; ⇒ Dispensa de processo licitatório para contratar terceiros; ⇒ Possibilidade de utilização de parte da equipe de servidores já existentes.	⇒ Ausência de corpo técnico especializado em demolições controladas, o que compromete a segurança da obra; ⇒ Necessidade de aquisição/locação de equipamentos de grande porte (guindastes, martelos industriais, caçambas estacionárias, caminhões basculantes), com custos elevados e sem demanda contínua que justifique o investimento; ⇒ Risco de descumprimento das normas de segurança (NR-18, NR-35 e outras aplicáveis), bem como das obrigações ambientais (PNRS, CONAMA 307/2002 e outras), pela falta de expertise interna; ⇒ Limitação da força de trabalho disponível, o que pode ocasionar atrasos e dificuldades para cumprir o prazo do cronograma físico-financeiro do Projeto Básico e/ou Executivo; ⇒ Maior risco de responsabilização direta do ente público em caso de acidentes ou danos a terceiros.

ALTERNATIVA 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, realização da

obra por empresa privada especializada, selecionada por meio de processo licitatório, que assumirá integralmente a execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, materiais e responsabilidade técnica.

Vantagens	Desvantagens
⇒ Disponibilidade imediata de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em execução de obras de engenharia; ⇒ Utilização de equipamentos adequados já pertencentes à contratada, eliminando custos de aquisição ou manutenção pelo Município; ⇒ Cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, com emissão de ART e comprovação de destinação final dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, conforme o Projeto Básico e/ou Executivo; ⇒ Redução de riscos para o Município, com transferência de responsabilidades técnicas e operacionais à contratada; ⇒ Maior eficiência na execução, com cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico e/ou Executivo; ⇒ Maior previsibilidade de custos, pois a execução seguirá orçamento definido em processo licitatório competitivo.	⇒ Necessidade de realização de procedimento licitatório, o que demanda tempo para tramitação; ⇒ Dependência da Administração em relação à empresa contratada para a conclusão do objeto.

5.2. Análise comparativa das alternativas:

Critério de Avaliação	Execução Direta pela Administração	Contratação de Empresa Especializada
Disponibilidade de Recursos Humanos	Equipe própria insuficiente e sem especialização em execução de obras de engenharia.	Empresa apresenta corpo técnico especializado e mão de obra treinada para execução de obras de engenharia.
Disponibilidade de Equipamentos	Necessidade de aquisição de equipamentos necessários para execução direta, o que levaria tempo para realização de processo licitatório.	Empresas já dispõem de equipamentos adequados e em quantidade necessária para execução.



**Conformidade
Legal e
Normativa**

Alto risco de descumprimento de normas de segurança (NR-18 e NR-35) e ambientais (PNRS/CONAMA 307/2002), pelo fato de não dispor da expertise de forma imediata, necessitando da capacitação, que levaria ainda mais tempo.

Cumprimento garantido mediante ART e comprovação de destinação de resíduos, reduzindo passivos ao Município, capacidade já identificada no julgamento do processo licitatório.

**Eficiência e
Cumprimento de
Prazos**

Elevada possibilidade de atrasos devido à limitação de recursos humanos e logísticos.

Início da execução dentro do prazo pré-estabelecido no contrato, devendo cumprir o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**Risco
Operacional**

Alto risco de acidentes ou outros intercorrências e responsabilização direta da Administração.

Redução significativa dos riscos, com transferência da responsabilidade técnica e operacional à contratada.

**Previsibilidade
de Custos**

Custos elevados e imprevisíveis, com necessidade de investimentos permanentes em equipamentos e treinamento.

Custos previamente definidos no Projeto Básico e/ou Executivo, bem como no processo licitatório, garantindo economicidade e previsibilidade.

**Flexibilidade e
Controle**

Controle direto pela Administração, porém com baixa capacidade de resposta diante de imprevistos.

Acompanhamento pela gestão e fiscalização da Administração, com execução sob responsabilidade da contratada.

5.3. Justificativa da escolha da solução:

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, consiste na execução indireta do objeto, mediante a contratação de empresa especializada para execução da obra, selecionada por meio de regular processo licitatório.

A execução direta pela Administração Pública, embora juridicamente possível, mostrou-se limitada diante das condições operacionais atualmente disponíveis no âmbito da estrutura administrativa municipal. A execução de obras de engenharia exige equipe técnica especializada, equipamentos adequados, estrutura logística organizada e domínio de métodos construtivos específicos, além da observância rigorosa das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável. No caso em análise, constatou-se que a Administração não dispõe, de forma imediata, de quadro técnico especializado, equipamentos e estrutura operacional suficientes para assegurar a execução eficiente da obra dentro dos padrões técnicos exigidos e no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do projeto.

Além disso, a execução direta implicaria a necessidade de aquisição ou locação de equipamentos de grande porte, bem como investimentos adicionais em capacitação técnica e organização operacional, o que elevaria os custos do empreendimento e comprometeria a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Também se verificou que a realização direta dos serviços poderia aumentar os riscos administrativos e operacionais, especialmente no que se refere à segurança dos trabalhadores, ao cumprimento das normas regulamentadoras de

segurança do trabalho e à adequada gestão dos resíduos provenientes das atividades construtivas.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada apresenta vantagens significativas do ponto de vista técnico e administrativo. Empresas do setor de construção civil possuem estrutura organizacional, corpo técnico qualificado e equipamentos adequados para a execução de obras de engenharia, além de experiência comprovada na condução de empreendimentos de natureza semelhante. A atuação de empresa especializada também assegura a presença de profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela execução e supervisão técnica da obra, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo maior segurança técnica e jurídica para a Administração Pública.

A execução indireta também permite a transferência da responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços à empresa contratada, reduzindo riscos operacionais para o ente público e permitindo que a Administração concentre suas atividades no planejamento, na gestão e na fiscalização da execução contratual. Tal modelo favorece a eficiência administrativa, uma vez que a execução é realizada por agentes econômicos especializados, enquanto a Administração exerce o controle e acompanhamento da obra por meio de seus mecanismos de fiscalização.

Outro aspecto relevante refere-se à previsibilidade e ao controle dos custos da contratação. A realização do procedimento licitatório possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em ambiente competitivo, garantindo transparência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a execução contratual ocorre com base em orçamento previamente definido, cronograma físico-financeiro estabelecido e condições técnicas especificadas no projeto básico, o que contribui para maior previsibilidade e controle da execução da obra.

Importa destacar que a execução indireta de obras de engenharia por meio da contratação de empresas especializadas constitui prática amplamente consolidada no âmbito da Administração Pública, sendo adotada de forma recorrente por órgãos e entidades da administração direta e indireta em todas as esferas de governo. Esse modelo de contratação tem se mostrado mais eficiente para a implantação de infraestrutura pública, especialmente em situações que demandam elevado grau de especialização técnica e capacidade operacional.

Por fim, considerando os elementos levantados no estudo técnico preliminar, conclui-se que a execução indireta do objeto, mediante a contratação de empresa especializada para execução da obra, apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por reunir melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para a realização do empreendimento, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, maior segurança na gestão contratual e melhor aplicação dos recursos públicos.

5.4. Alternativas para regularização da contratação

Para a **regularização da contratação** é necessário observar a legislação vigente e escolher o instrumento jurídico mais adequado, conforme a necessidade descrita. Abaixo, apresento as principais **alternativas para formalizar a contratação**:

Modalidade de Licitação	Resumo / Características	Critério de Julgamento e Modo de Disputa	Fundamentação e Previsão Legal
Concorrência Eletrônica	Procedimento licitatório mais amplo, destinado à seleção de propostas para contratos	Menor Preço / Aberto Fechado	⇒ Modalidade: inciso II, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021



Modalidade de Licitação	Resumo / Características	Critério de Julgamento e Modo de Disputa	Fundamentação e Previsão Legal
	de obras e serviços de engenharia.		e inciso II, Art. 24 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Critério de julgamento: inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Modo de disputa: Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 47 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

5.4.2. Justificativa da escolha da alternativa mais adequada para a regularização da contratação

Após a análise das alternativas disponíveis para a regularização da contratação, verifica-se que a modalidade de licitação mais adequada para a execução do objeto consiste na realização de concorrência eletrônica, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as disposições previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

O objeto da contratação refere-se à execução de obra de engenharia, atividade que envolve intervenções estruturais no espaço físico, execução de serviços de engenharia e responsabilidade técnica de profissionais habilitados, caracterizando-se, portanto, como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Em razão dessa natureza jurídica do objeto, torna-se necessária a adoção de modalidade licitatória compatível com contratações dessa natureza.

Nesse contexto, cumpre destacar que o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a modalidade pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nem às obras e serviços de engenharia. Dessa forma, resta afastada a possibilidade de utilização do pregão para a presente contratação, uma vez que o objeto se enquadra claramente na categoria de obra de engenharia, cuja execução demanda planejamento técnico, responsabilidade profissional e observância de requisitos específicos de execução.

Diante disso, a modalidade concorrência apresenta-se como o procedimento licitatório mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente quando se trata de contratação de obras e serviços de engenharia. A adoção da forma eletrônica, por sua vez, contribui para ampliar a competitividade do certame, garantir maior transparência na condução do procedimento licitatório e possibilitar a participação de maior número de interessados, em consonância com os princípios da publicidade, da isonomia e da eficiência administrativa.

No que se refere ao critério de julgamento, mostra-se adequada a adoção do menor preço, tendo em vista que o objeto da contratação possui especificações técnicas previamente definidas no projeto básico e nos demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação. Dessa forma, a disputa entre os licitantes ocorrerá com base na proposta de preço para execução da obra, assegurando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica do objeto.



Quanto ao modo de disputa, a adoção do sistema aberto e fechado mostra-se compatível com a dinâmica da concorrência eletrônica, pois permite inicialmente a realização de lances públicos sucessivos entre os licitantes e, posteriormente, a apresentação de proposta final fechada pelos licitantes classificados, mecanismo que estimula a competitividade e possibilita melhores condições de contratação para a Administração Pública.

Nesse sentido, a escolha da concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto-fechado, constitui medida que assegura aderência ao marco legal vigente, amplia a competitividade entre os potenciais licitantes, promove maior transparência na condução do processo licitatório, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garante maior segurança técnica e jurídica na condução do certame.

Quanto ao prazo mínimo de publicação do edital, deverá ser observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Conclui-se que a adoção da concorrência eletrônica constitui a solução mais adequada para a regularização da presente contratação, conciliando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade, ao mesmo tempo em que assegura a adequada proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição das estimativas das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos estudos técnicos desenvolvidos para a elaboração do Projeto Básico, instrumento que integra o planejamento da contratação e que contém o detalhamento técnico necessário à execução da obra. As quantidades dos serviços e materiais foram estabelecidas a partir da elaboração da planilha orçamentária, acompanhada da respectiva memória de cálculo e das demais peças técnicas complementares que compõem o conjunto documental do projeto.

A metodologia adotada para a definição dos quantitativos seguiu critérios técnicos próprios da engenharia, considerando os elementos constantes nos projetos arquitetônicos e de engenharia, nas especificações técnicas, nos levantamentos de campo e nos parâmetros construtivos definidos para o empreendimento. A partir dessas informações, foram identificados e dimensionados os serviços necessários para a execução da obra, sendo os quantitativos mensurados com base em unidades de medida compatíveis com cada tipo de serviço, observando-se as normas técnicas de engenharia vigentes e os padrões utilizados em obras públicas de natureza semelhante.

Com base nesse levantamento técnico, foi elaborada a planilha orçamentária detalhada, na qual constam todos os serviços necessários à execução da obra, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e composições de custos. A planilha encontra-se acompanhada da memória de cálculo, documento que demonstra de forma transparente os critérios, parâmetros e fórmulas utilizadas para a apuração dos quantitativos de cada item da obra, garantindo rastreabilidade e consistência técnica às estimativas apresentadas.

Importa destacar que o Projeto Básico, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constitui o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, permitindo a avaliação do custo da contratação e a definição dos métodos e do prazo de execução. Nesse contexto, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e as demais peças técnicas que compõem o projeto são documentos fundamentais para a correta estimativa das quantidades a serem contratadas e para a adequada formação do orçamento da obra.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto Básico e todos os documentos técnicos que o compõem encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, passando a integrar formalmente

o processo de planejamento da contratação, de modo a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório e orientar a futura execução e fiscalização da obra. Dessa forma, a metodologia adotada assegura consistência técnica às estimativas de quantitativos, transparência no processo de planejamento e aderência às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas de engenharia aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa dos valores estimados da contratação considerou o orçamento prévio elaborado com base nas estimativas dos quantitativos de serviços e matérias e nos preços de referências da **TABELA SEINFRA Nº 28.1 (Desonerada)** e **SINAPI JAN/2026**, além de outras composições de preços aplicáveis, considerando os valores não inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, das respectivas categorias e demais normas legais aplicáveis. As planilhas orçamentárias contendo os valores unitários e totais são partes integrantes do Projeto Básico, em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O custo global estimado da demanda é de **R\$ 1.506.182,10 (um milhão, quinhentos e seis mil, cento e oitenta e dois reais, e dez centavos)**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência comunitária (Praça no Loteamento Jatobá, Praça Lateral do CEI Maria Helena Cela, Urbanização do Entorno do Cemitério Santa Marta e Praça Sumaré 2), localizada nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré, respectivamente, no âmbito do Município de Sobral - CE, com a finalidade de atender à necessidade identificada pela Administração Pública e garantir condições adequadas para a prestação dos serviços públicos relacionados à área de infraestrutura urbana, esporte, lazer e desenvolvimento social.

A solução contempla a execução de um conjunto integrado de atividades de obra de engenharia necessárias à implantação ou adequação da infraestrutura física pretendida, compreendendo, conforme o caso, serviços de administração local da obra, serviços preliminares (instalação de placas de obra e entradas aéreas de energia monofásica), movimentação de terra com regularização e compactação do subleito, execução de estruturas, muretas e contenções (muros de arrimo com blocos articulados e alvenaria de vedação), pavimentação diversificada (passeios em piso intertravado de cor natural e colorido, piso cimentado, revestimento em porcelanato amadeirado, piso industrial pigmentado, piso de concreto moldado *in loco* e piso tátil de alerta e direcional), sistemas de drenagem superficial e assentamento de guias (meio-fio), instalações elétricas completas para iluminação pública (eletrodutos, cabeamento PP e de cobre flexível, quadros de distribuição, disjuntores, caixas elétricas enterradas, hastes de aterramento, relés fotoelétricos, braços de iluminação, postes de concreto de 10 m, postes de aço cônico contínuo de 7 m e luminárias de LED de alta eficiência de 138 W até 180 W), urbanização, paisagismo (plantio de grama em placas e aplicação de pedras naturais decorativas), serralheria e proteção (instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço galvanizado), fornecimento e montagem de playground infantil (torre com escorregador, balanços duplos e gangorras em madeira ecológica e plástico rotomoldado), instalação de mobiliário urbano (bancos em "U" sem encosto, bancos em alvenaria com encosto, bancos de madeira com ferro, lixeiras de ferro com chapa fundida e mesas de jogos em granito), execução de caramanchão com aplicação de verniz e serviços complementares de limpeza final da área urbanizada, conforme especificações técnicas definidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas que integram o processo de contratação.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento da contratação, momento em que são elaborados os estudos técnicos necessários à definição da solução mais adequada, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, as estimativas de custos, a definição



dos requisitos técnicos e a análise de riscos associados à execução da obra. Essa etapa permite a adequada caracterização da necessidade administrativa, a definição do escopo da intervenção e a identificação das condições técnicas e operacionais para a execução da solução.

Na fase de contratação, será realizado procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A etapa de execução compreende a mobilização da empresa contratada, a implantação do canteiro de obras, a execução dos serviços previstos no Projeto Básico e o acompanhamento técnico da obra por meio da atuação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pela verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, com o cronograma físico-financeiro e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Durante a execução contratual serão realizadas medições periódicas dos serviços executados, com base nas etapas previstas no cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento da evolução da obra, a verificação da qualidade dos serviços executados e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Concluída a execução da obra, serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais, assegurando-se que a infraestrutura implantada esteja apta ao uso para a finalidade a que se destina.

Após a entrega da obra, inicia-se a fase de operação e utilização da infraestrutura pela Administração Pública e pela população beneficiária, cabendo ao órgão responsável adotar as medidas necessárias para garantir a adequada manutenção do equipamento público, de modo a preservar sua funcionalidade, segurança e durabilidade ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta contempla de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a execução, entrega e utilização da infraestrutura pública, assegurando que a intervenção pretendida atenda de maneira eficiente à necessidade administrativa identificada e contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos e da qualidade de vida da população beneficiária.

8.1. Prazo mínimo para apresentação de propostas e lances:

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, nos termos da alínea "a", inciso II, do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece esse prazo mínimo para licitações destinadas à contratação de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto. O prazo é considerado suficiente para assegurar a adequada publicidade do certame e possibilitar que os interessados preparem suas propostas.

No caso da contratação aqui pretendida, o objeto foi classificado como obra comum de engenharia, caracterizada pela existência de técnicas construtivas amplamente difundidas no mercado e por padrões de desempenho e qualidade já consolidados, não se tratando de obra ou serviço especial de engenharia. Deste modo, não há necessidade de adoção de prazos mais extensos, os quais são normalmente associados a contratações que envolvam maior complexidade técnica ou utilização de critérios de julgamento distintos, como técnica e preço.

Portanto, a definição do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis revela-se adequada e compatível com a natureza do objeto e com o critério de julgamento adotado, garantindo tempo suficiente para a ampla participação dos potenciais licitantes, preservando a competitividade do certame e assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, eficácia, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

8.2.1. Justificativa da adoção do regime de execução pela empreitada por preço unitário:

A adoção do regime de execução mediante empreitada por preço unitário para a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com as características do objeto, nos termos do inciso XXVII do Art. 6º e inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o referido dispositivo legal, a empreitada por preço unitário consiste no regime de contratação em que o pagamento ao contratado é realizado com base nas unidades efetivamente executadas, conforme os quantitativos medidos ao longo da execução da obra. Nesse modelo, o preço é estabelecido previamente para cada unidade de serviço constante da planilha orçamentária, sendo a remuneração da contratada calculada a partir das medições periódicas dos serviços executados.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a execução de obras de engenharia destinadas à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência (Praça no Loteamento Jatobá, Praça Lateral do CEI Maria Helena Cela, Entorno do Cemitério Santa Marta e Praça Sumaré 2), a adoção do regime de empreitada por preço unitário revela-se adequada em razão da natureza dos serviços a serem executados, que são compostos por etapas construtivas mensuráveis por unidades de serviço, tais como a execução de pavimentação em piso intertravado, o assentamento de guias (meio-fio), o plantio de grama em placas, a instalação de mobiliário urbano e a montagem do sistema de iluminação pública em LED, entre outros serviços típicos de obras de engenharia civil e urbanização.

A utilização do regime de empreitada por preço unitário é recomendada em situações nas quais não é possível determinar com elevado grau de precisão, na fase de planejamento e/ou na elaboração do projeto básico, os quantitativos totais que serão efetivamente necessários para a execução da obra. Isso ocorre porque, embora o Projeto Básico apresente estimativas fundamentadas em levantamentos técnicos e planilhas orçamentárias, a própria natureza das obras de engenharia pode envolver variações decorrentes de condições do terreno, ajustes construtivos necessários durante a execução, ou outras circunstâncias supervenientes que somente se tornam plenamente conhecidas no decorrer da obra.

Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade e segurança para a Administração Pública, uma vez que a remuneração da contratada ocorre exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização da obra. Dessa forma, eventuais diferenças entre os quantitativos inicialmente estimados nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente executados podem ser adequadamente ajustadas por meio das medições, com a correspondente adequação do valor a ser pago, reduzindo-se riscos de pagamentos indevidos ou de superestimação de custos.

A adoção desse regime contribui para maior transparência e controle na execução contratual, uma vez que cada etapa da obra é objeto de medição técnica periódica, conforme cronograma físico-financeiro, permitindo ao gestor e ao fiscal do contrato verificar a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos. Esse procedimento favorece a correta aplicação dos recursos públicos e possibilita acompanhamento mais preciso do cronograma físico-financeiro da obra.

Portanto, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de variações nos quantitativos de serviços ao longo da execução da obra e a necessidade de assegurar maior controle e precisão nas medições dos serviços executados, conclui-se que o regime de execução mediante empreitada por preço unitário é o mais adequado para a presente contratação, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com o inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, na fase de planejamento da contratação, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, desde que tal medida não comprometa a adequada execução da solução pretendida.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na execução de obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência (Praça no Loteamento Jatobá, Praça Lateral do CEI Maria Helena Cela, Urbanização do entorno do Cemitério Santa Marta e Praça Sumaré 2), a serem realizadas em diferentes bairros do município de Sobral/CE.

Embora as intervenções ocorram em localidades distintas, trata-se de um conjunto de obras de idêntica natureza técnica e construtiva, que envolvem serviços padronizados de pavimentação, paisagismo, acessibilidade e iluminação pública. O agrupamento destas demandas desenvolve-se de forma interdependente e articulada, formando um sistema único de execução destinado à adequação da infraestrutura pública pretendida.

A execução da obra envolve diversas etapas técnicas interligadas, conforme Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro unificado, cuja adequada realização depende da coordenação integrada das atividades, do planejamento logístico centralizado para a mobilização de canteiro e da compatibilização permanente entre os diferentes serviços e mobiliários que compõem o objeto.

Nesse caso, o parcelamento da contratação em múltiplos contratos ou em itens fracionados (um para cada praça) poderia comprometer a economia de escala, aumentar excessivamente a complexidade da gestão contratual e gerar riscos relevantes à adequada execução da obra, especialmente em razão da multiplicação de custos indiretos de administração, mobilização e desmobilização, além de exigir um esforço logístico desproporcional por parte da fiscalização municipal para coordenar o cronograma de diferentes empresas executando o mesmo perfil de serviço simultaneamente.

Nos termos do inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não se mostra adequado no presente caso, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado de execução, cuja fragmentação poderia representar risco ao conjunto da solução pretendida e comprometer a eficiência, a padronização urbanística, a qualidade e a regularidade da execução da obra.

Ainda, conforme dispõe a alínea “a” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado apenas quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No caso da presente contratação, a análise técnica realizada no âmbito do planejamento da contratação indica que a divisão do objeto em parcelas independentes não apresenta vantagem técnica ou econômica, podendo, ao contrário, resultar em aumento de custos indiretos, duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos, maior complexidade na fiscalização contratual e potencial elevação do risco de descontinuidade ou incompatibilidade na execução dos serviços.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a execução da obra agrupada em item único constitui a alternativa mais adequada para assegurar a economia de escala, a unidade técnica da solução, a adequada coordenação das atividades, a eficiência na gestão contratual e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, razão pela qual se justifica o não parcelamento do objeto e a adoção de contratação global, em um único item, para a execução conjunta das quatro praças.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações correlatas e/ou interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, posto que os projetos são desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução dos serviços, por sua finalidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por objetivo alcançar resultados que contribuam para o atendimento da necessidade administrativa identificada, por meio da execução da obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência, localizada na Praça no Loteamento Jatobá, na Praça Lateral do CEI Maria Helena Cela, na Urbanização do entorno do Cemitério Santa Marta e na Praça Sumaré 2, situadas nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré, respectivamente, no Município de Sobral/CE, assegurando melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento à população beneficiária.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se promover a melhoria das condições físicas e operacionais da infraestrutura pública relacionada à área de infraestrutura urbana, esporte, lazer e desenvolvimento social, proporcionando ambiente adequado, seguro e funcional para a execução das atividades vinculadas ao serviço público correspondente.

Entre os principais resultados esperados com a execução da obra destacam-se: a efetiva transformação de áreas públicas ociosas ou subutilizadas em espaços urbanos qualificados e dinâmicos; a garantia de acessibilidade universal através da execução de rotas e passeios acessíveis com piso tátil e rampas, em estrita observância à norma ABNT NBR 9050; a modernização e o incremento da segurança e da eficiência energética nas localidades beneficiadas por meio da implantação de novos sistemas de iluminação pública com tecnologia LED; o estímulo à convivência comunitária, à recreação infantil e ao bem-estar social mediante o fornecimento e montagem de playgrounds estruturados e mobiliários urbanos duráveis (como bancos e mesas de jogos); e a consequente valorização urbanística, paisagística e ambiental do entorno de cada um dos quatro equipamentos públicos.

Espera-se que a solução contribua para o fortalecimento das políticas públicas implementadas pelo órgão demandante, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhor utilização dos recursos públicos investidos e ampliação do acesso da população a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades relacionadas à finalidade do equipamento público.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na implantação ou melhoria de infraestrutura pública que atenda de maneira eficiente às necessidades identificadas pela Administração, assegurando condições adequadas de funcionamento, durabilidade da solução implantada e benefícios diretos à população atendida, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e/ou Executivo: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;



- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Publicação de edital de concorrência eletrônica;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de sucesso;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

A adoção dessas providências assegura que a contratação seja precedida de planejamento adequado, respeitando os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica**, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução de obras de engenharia, em razão da natureza das atividades envolvidas, pode gerar impactos ambientais temporários ou permanentes decorrentes das intervenções necessárias à implantação da infraestrutura pretendida. Nesse contexto, a fase de planejamento da contratação deve identificar previamente os possíveis impactos ambientais associados à execução da obra e estabelecer medidas mitigadoras adequadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010.

Entre os impactos ambientais potencialmente associados à execução da obra destinada à construção e urbanização de quatro equipamentos públicos de lazer e convivência (Praça no Loteamento Jatobá, Praça Lateral do CEI Maria Helena Cela, Urbanização do entorno do Cemitério Santa Marta e Praça Sumaré 2), localizada nos bairros Jatobá, Nova Caiçara, Gerardo Cristino e Sumaré, no município de Sobral/CE, podem ser destacados: a geração de resíduos da construção civil; a emissão de poeira e particulados decorrentes de movimentação de solo e materiais; a produção de ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos; a possibilidade de compactação ou alteração do solo nas áreas de intervenção; o aumento temporário do tráfego de veículos e equipamentos; e a eventual geração de efluentes ou descarte inadequado de materiais durante a execução dos serviços.

Para minimizar ou evitar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras adequadas, tais como: a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; a adoção de técnicas de controle de poeira, incluindo umidificação do solo quando necessário; a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para redução de emissões atmosféricas e de ruídos; a organização adequada do canteiro de obras; a proteção de áreas adjacentes que não sejam objeto de intervenção; e a adoção de práticas construtivas que priorizem o uso racional de recursos naturais e a redução de desperdícios de materiais.

No que se refere às responsabilidades da Administração Pública contratante, caberá ao órgão responsável pela contratação assegurar que o planejamento da obra observe os requisitos ambientais aplicáveis, incluindo a identificação prévia de possíveis impactos ambientais, a definição de diretrizes ambientais no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, bem como a verificação da necessidade de licenciamento ambiental ou de outras autorizações legais junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

À Administração também compete acompanhar, por meio da fiscalização contratual, a observância das obrigações ambientais previstas no contrato e nas especificações técnicas da obra, garantindo que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de gestão ambiental aplicáveis às obras públicas.

Por sua vez, caberá à empresa contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, observando integralmente as normas ambientais aplicáveis, as condicionantes eventualmente estabelecidas em processos de licenciamento ambiental e as diretrizes definidas no Projeto Básico e no contrato administrativo.

A contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra, pela manutenção das condições de organização e limpeza do canteiro de obras, pelo uso racional de materiais e recursos naturais, bem como pela adoção de procedimentos operacionais que minimizem a geração de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

Dessa forma, a identificação prévia dos possíveis impactos ambientais e a definição das respectivas medidas mitigadoras contribuem para assegurar que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, reduzindo riscos ambientais, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e garantindo a conformidade da contratação com os princípios do desenvolvimento sustentável que orientam as contratações públicas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

15. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Forma de Contratação:

Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica

Fundamentação Legal: inciso XXXVIII, alínea "a)" do art. 6º e inciso II, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021

Tipo de Serviço

- ☐ Serviço Comum
- ☒ Obra
- ☐ Serviço de Engenharia
- ☐ Serviço Comum de Engenharia
- ☐ Obra e/ou Serviço Especial de Engenharia

Tipo de Licitação:

- ☒ Menor Preço
- ☐ Maior Desconto

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☒ Empreitada por preço Unitário
- ☐ Empreitada integral



☐ Contratação semi-integrada

☐ Contratação integrada

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

☒ § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)

☐ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/Lotes exclusivos)

☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)

☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)

☐ Não se aplica

16. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – MAPA DE RISCOS

ANEXO 2 – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 3 – RESUMO DO ORÇAMENTO

ANEXO 4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 6 – COMPOSIÇÃO DO B.D.I

ANEXO 7 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO 8 – COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 9 – PLANILHA DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

ANEXO 10 – PROJETOS TÉCNICA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

ANEXO 11 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ANEXO 1 do ETP - MAPA DE RISCOS

Processo nº P456505/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda.		
DANO:	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Contratação e execução deficiente do objeto; ⇒ Obra incompatível com necessidade pública.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar a formalização da demanda com base na necessidade pública real, em alinhamento com o planejamento plurianual, com apoio da área técnica de engenharia, com levantamento técnico prévio.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Caso seja identificada deficiência na formalização da demanda antes ou no decorrer da elaboração dos estudos técnicos preliminares e/ou do projeto básico, o documento de formalização de demanda deverá ser devolvido para o setor demandante para as devidas correções.	
RESPONSÁVEL		SETOR DEMANDANTE.	
ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, ausência de equipe de planejamento.		
DANO:	⇒ Descumprimento do princípio da segregação de funções; ⇒ Irregularidades no planejamento e na elaboração dos atos da fase preparatória; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos, principalmente ordenadores e/ou alta administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Designar previamente os agentes públicos da equipe de planejamento, de acordo com os regulamentos municipais, em cumprimento ao princípio da segregação de funções.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Verificar os atos da fase preparatória durante a análise jurídica e antes da publicação do edital, caso seja identificado que os atos da fase preparatória foram elaborados sem a equipe de planejamento, devolver os autos para o setor de planejamento	



	do órgão para a devida designação da equipe e correção dos respectivos atos.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes.		
DANO:	⇒ Irregularidades no planejamento e na elaboração do ETP; ⇒ Não observância e descumprimentos dos requisitos do § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.219/2023; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar rotina de verificação dos estudos técnicos preliminares e seus anexos, seguindo os dispositivos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, principalmente do § 1º do mesmo artigo, e do Decreto Municipal nº 3.219/2023, antes de submeter os documentos para o Ordenador de Despesas e/ou análise jurídica.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas e/ou na análise jurídica, os estudos técnicos preliminares serão devolvidos para setor de planejamento competente para as devidas correções e adequações.	
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
2. FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
RISCO:	Falha na elaboração Projeto Básico.		
DANO:	⇒ Irregularidades no projeto pelo não cumprimento das normas técnicas de engenharia; ⇒ Projeto incompleto; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Necessidade de alterações contratuais; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação do Projeto Básico e seus anexos, seguindo as normas técnicas de engenharia e os requisitos previstos no inciso XXV, Art. 6º. Art. 45 e Art. 46 da Lei nº 14.133/2021, antes de submeter para aprovação do Ordenador de Despesas.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas e/ou na análise jurídica, o Projeto Básico será devolvido ao setor técnico responsável pela sua elaboração para as devidas correções e adequações.		
RESPONSÁVEL		SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ORDENADOR DE DESPESAS.		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.			
DANO:	⇒ Irregularidades no projeto pelo não cumprimento das normas técnicas de engenharia; ⇒ Projeto incompleto; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Execução deficiente do objeto; ⇒ Necessidade de alterações contratuais; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação dos estudos técnicos preliminares e seus anexos, seguindo os dispositivos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, principalmente do § 1º do mesmo artigo, e do Decreto Municipal nº 3.219/2023, antes de submeter os documentos para análise jurídica e publicação do edital.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Caso sejam identificadas inconformidades e/ou irregularidades pelo Ordenador de Despesas, o Projeto deverá ser devolvido para o setor técnico de engenharia competente para as devidas correções e adequações.		
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
3. FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
ETAPA:	3.1. RECEBIMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
RISCO:	Demora injustificada da publicação do Edital.			
DANO:	⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Médio



AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Verificar se o edital está de acordo com a minuta elaborada e aprovada na fase preparatória do planejamento, bem como realizar verificação final de todos os atos e anexos necessários antes da assinatura, encaminhamento para análise jurídica e posterior publicação; ⇒ Acompanhar e monitorar o processo de publicação do edital nos diários oficiais e jornal necessários, bem como publicação no PNCP e demais portais de transparência obrigatórios.
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		⇒ Caso sejam identificadas inconformidades na minuta do edital e/ou em outros atos da fase preparatória, devolver imediatamente para o setor responsável para correções e adequações; ⇒ Se mesmo após as verificações ainda ocorrer demora injustificada, realizar intervenção junto ao setor responsável pelo recebimento e publicação do edital e seus anexos.
RESPONSÁVEL		SETOR DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÃO DA CELIC, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS.
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO ATO CONVOCATÓRIO	
RISCO:	Desconformidade com a minuta de edital e anexos elaborados na fase preparatória do planejamento	
DANO:	⇒ Atraso da realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Impugnações e retardamento do processo; ⇒ Ilegalidades e/ou irregularidades motivadoras de anulação ou revogação do processo; ⇒ Prejuízo da consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável
IMPACTO:		Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Verificar se o edital e seus anexos estão de acordo com a minuta elaborada e aprovada na fase preparatória do planejamento, bem como realizar verificação final de todos os atos e anexos necessários antes da assinatura e encaminhamento para análise jurídica e posterior publicação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Caso sejam identificadas desconformidades na versão final do ato convocatório e/ou em seus anexos, o processo deve ser devolvido ao setor/equipe de planejamento responsável para as devidas correções e adequações.
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.



ETAPA:	3.3. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA		
RISCO:	Ausência de parecer e análise jurídica		
DANO:	⇒ Descumprimento do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VII, Art. 18 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Anulação ou revogação do processo; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Prejuízo à consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar rotina de verificação dos autos processo antes do encaminhamento do edital e seus anexos para publicação.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica, caso seja identificada a sua ausência.
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA, ORDENADOR DE DESPESA E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Comissão de Contratação		
DANO:	⇒ Descumprimento da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3737/2025, notadamente dos princípios da legalidade e da segregação de funções; ⇒ Atraso na realização da licitação e formalização da contratação; ⇒ Prejuízo na consecução do interesse público; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Comissão de Contratação antes da publicação do edital e seus anexos.
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL		
RISCO:	Ausência de publicação do edital e seus anexos.		
DANO:	⇒ Descumprimento do princípio da publicidade e das formalidades legais do processo licitatório, podendo acarretar nulidade do certame; ⇒ Restrição da competitividade entre os potenciais licitantes;		



PREFEITURA DE SOBRAL

⇒ Questionamentos por órgãos de controle; ⇒ Impugnações administrativas ou judiciais; ⇒ Atraso na contratação e prejuízo ao atendimento da necessidade pública.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar lista de verificação contemplando a conferência da publicação do edital e de seus anexos nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e nos demais meios de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Caso seja identificada a ausência ou irregularidade na publicação do edital e de seus anexos, providenciar imediatamente a correta publicação nos meios oficiais exigidos pela legislação e reiniciar a contagem dos prazos para apresentação das propostas, assegurando a ampla publicidade do certame e a regularidade do procedimento licitatório.	
RESPONSÁVEL		AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.	
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	⇒ Violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, podendo resultar em impugnações, interposição de recursos administrativos e ações judiciais;		
	⇒ Possibilidade de suspensão, anulação ou revogação do procedimento licitatório;		
	⇒ Atraso na contratação e prejuízo ao interesse público.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Assegurar que o julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes seja realizado estritamente com base nos critérios e condições previamente estabelecidos no edital e em seus anexos, promovendo capacitação dos agentes envolvidos no processo licitatório e utilizando listas de verificação que garantam a observância das regras do instrumento convocatório durante todas as etapas do julgamento.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Caso seja identificado julgamento em desacordo com o instrumento convocatório, proceder à revisão do ato praticado, promovendo a correção do julgamento e garantindo a estrita observância das disposições do edital. Quando necessário, analisar e decidir os recursos administrativos apresentados pelos licitantes, com apoio da área técnica e da assessoria jurídica, assegurando o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.	



RESPONSÁVEL		AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Ausência de Adjudicação/Homologação ou Adjudicação/Homologação em favor de licitante que não ofertou a proposta mais vantajosa ou com erro/irregularidade na fase de julgamento das propostas e/ou documentos de habilitação.		
DANO:	⇒ Comprometimento da legalidade e da regularidade do procedimento licitatório, podendo resultar em nulidade dos atos administrativos; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle, interposição de recursos administrativos ou ações judiciais; ⇒ Eventual contratação de proposta menos vantajosa para a Administração, ocasionando prejuízo ao erário; ⇒ Atraso na execução do objeto.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar análise criteriosa do processo licitatório antes da adjudicação e homologação, verificando se todas as etapas do certame foram conduzidas em conformidade com o edital e com a legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade do julgamento das propostas e da habilitação dos licitantes. ⇒ Utilizar lista de verificação contemplando a conferência da classificação final, da exequibilidade da proposta vencedora e da regularidade da documentação apresentada.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Caso seja identificado erro, irregularidade ou ausência de adjudicação/homologação, suspender o processo para revisão dos atos praticados, promovendo a correção do julgamento, quando cabível, ou a anulação dos atos irregulares, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo antes da conclusão do procedimento licitatório.	
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
4. FASE DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Demora na convocação e/ou recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	⇒ Atraso no início da execução da obra; ⇒ Comprometimento do cronograma físico-financeiro; ⇒ Necessidade de convocação de licitante remanescente;		



		⇒ Eventual revogação da licitação;		
		⇒ Descontinuidade no atendimento da necessidade pública e prejuízo à eficiência administrativa.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Estabelecer no edital e no contrato prazos claros para convocação da empresa vencedora, assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, bem como verificar, ainda na fase de habilitação, a capacidade econômico-financeira e técnica da licitante vencedora. Manter comunicação formal e tempestiva com a empresa classificada em primeiro lugar, assegurando o cumprimento dos prazos previstos no instrumento convocatório.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato ou na apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação vigente, procedendo à convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DE CONTRATOS, ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO			
RISCO:	Ausência de publicidade do ato administrativo em tempo hábil			
DANO:	⇒ Descumprimento do princípio da publicidade e das exigências legais de transparência dos atos administrativos;			
	⇒ Irregularidades no processo de contratação;			
	⇒ Questionamentos pelos órgãos de controle;			
	⇒ Nulidade de atos praticados, além de comprometer a transparência e a legitimidade do procedimento administrativo.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar procedimentos internos de controle e listas de verificação para assegurar que todos os atos administrativos relacionados à contratação, tais como edital, contrato, aditivos e demais documentos obrigatórios, sejam devidamente publicados nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico utilizado pelo órgão e nos demais veículos de divulgação previstos na legislação e regulamentação municipal.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso seja identificada a ausência ou atraso na publicação do ato administrativo, providenciar imediatamente sua divulgação nos meios oficiais exigidos, regularizando a publicidade do ato e, quando necessário, reabrindo prazos legais para assegurar a observância do devido processo administrativo e a ampla transparência das ações da Administração Pública.	

RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO.	
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Ausência de designação do Gestor e Fiscal do Contrato ou designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	⇒ Fragilidade na gestão e fiscalização da execução contratual, podendo resultar em acompanhamento inadequado da obra; ⇒ Execução dos serviços em desacordo com o projeto e com as especificações contratuais; ⇒ Pagamentos indevidos; ⇒ Atraso no cronograma físico-financeiro; ⇒ Baixa qualidade na execução do objeto; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Providenciar a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus substitutos, por meio de ato administrativo da autoridade competente, selecionando preferencialmente servidores que possuam conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação; ⇒ Sempre que necessário, promover capacitação ou orientação técnica aos servidores designados para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Caso seja identificada ausência de designação formal ou a designação de servidor sem qualificação técnica adequada, promover imediatamente a substituição ou complementação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, mediante novo ato de designação, garantindo que o acompanhamento da execução contratual seja realizado por servidores com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto.	
RESPONSÁVEL		ORDENADOR DE DESPESAS E/OU AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO.	
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	⇒ Dificuldade na comunicação entre a Administração e a empresa contratada durante a execução do contrato, comprometendo a coordenação das atividades, a solução tempestiva de problemas operacionais e o atendimento às determinações da fiscalização; ⇒ Tal situação pode ocasionar atrasos na execução da obra, descumprimento de obrigações contratuais e prejuízos à adequada		



gestão e fiscalização do contrato.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Prever expressamente no edital e no contrato a obrigação da empresa contratada de designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, mantendo-o disponível para interlocução com o gestor e o fiscal do contrato.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Caso seja constatada a ausência de preposto, notificar formalmente a empresa contratada para que providencie, de forma imediata, a designação de representante responsável pela interlocução com a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.	
RESPONSÁVEL	CONTRATADA E GESTOR DO CONTRATO.		
ETAPA: 4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato e/ou com o Projeto Básico, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.		
DANO:	⇒ Comprometimento da qualidade da obra e do atendimento às especificações técnicas previstas no Projeto Básico; ⇒ Execução inadequada do objeto; ⇒ Atraso no cronograma físico-financeiro; ⇒ Necessidade de retrabalho; ⇒ Prejuízo ao erário; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos por falhas na fiscalização do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar acompanhamento e fiscalização técnica permanente da execução da obra, por meio do gestor e do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das especificações previstas no Projeto Básico, no contrato e no cronograma físico-financeiro; ⇒ Adotar registros periódicos de acompanhamento da obra, medições técnicas dos serviços executados e exigir da contratada a manutenção da equipe de trabalho e a utilização dos materiais conforme especificações contratuais.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	⇒ Caso sejam identificadas irregularidades na execução da obra, determinar à contratada a imediata correção das falhas constatadas, com substituição de materiais inadequados, recomposição de serviços executados em desacordo com o projeto e reposição da mão de obra	



		necessária à continuidade da execução; ⇒ Quando cabível, aplicar as penalidades previstas no contrato, inclusive retenção de pagamentos, execução da garantia contratual e demais medidas administrativas previstas na legislação.	
RESPONSÁVEL		GESTOR, FISCAL TÉCNICO E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.	
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação contratual não vantajosa para a Administração ou não devidamente justificada, especialmente quando decorrente de atraso imputável à contratada.		
DANO:	⇒ Comprometimento da eficiência da contratação e do cronograma de execução da obra; ⇒ Prolongamento indevido do prazo contratual e de execução; ⇒ Prejuízo ao erário e ao interesse público; ⇒ Aumento de custos diretos e indiretos para a Administração; ⇒ Responsabilização dos agentes envolvidos por prorrogação irregular do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar acompanhamento sistemático do cronograma físico-financeiro da obra, por meio da atuação do gestor e do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das etapas de execução previstas no Projeto Básico e no contrato; ⇒ Exigir das contratadas justificativas técnicas formais e documentação comprobatória para eventuais pedidos de prorrogação, analisando se os motivos apresentados decorrem de fatos supervenientes devidamente comprovados e alheios à responsabilidade da contratada.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE Caso seja identificada solicitação de prorrogação decorrente de atraso imputável à contratada ou sem justificativa técnica adequada, indeferir o pedido de prorrogação e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das penalidades previstas no contrato, registro da ocorrência no processo de gestão contratual e eventual execução das garantias contratuais, quando aplicável.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato em razão da não realização de alterações necessárias ou da realização de alterações contratuais não previstas em lei ou sem a devida justificativa técnica e jurídica.		
DANO:	⇒ Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo resultar em prejuízo ao erário;		

	⇒ Paralisação ou atraso na execução da obra; ⇒ Aumento indevido de custos; ⇒ Irregularidades administrativas; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle; ⇒ Responsabilização dos agentes públicos envolvidos na gestão contratual.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar acompanhamento técnico permanente da execução do contrato, verificando a necessidade de eventuais alterações contratuais com base em justificativa técnica devidamente fundamentada; ⇒ Observar rigorosamente os limites e hipóteses legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, assegurando a formalização adequada por meio de termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Caso seja identificada alteração contratual realizada de forma irregular ou ausência de alteração necessária à adequada execução da obra, promover a revisão do ato administrativo, adotando as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive mediante formalização de termo aditivo devidamente justificado ou adoção de medidas administrativas para correção da irregularidade e eventual ressarcimento ao erário, quando aplicável.
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA:	4.8. REAJUSTES, REEQUILÍBRIOS OU REPACTUAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato em razão da não realização dos reajustes, reequilíbrios ou repactuações necessárias (os), ou da realização de reajustes, reequilíbrios ou repactuações contratuais não previstos em lei ou com aplicação de índices, fatores econômicos e/ou convenções coletivas divergentes daqueles estabelecidos no contrato ou definidos na fase de planejamento da contratação.		
DANO:	⇒ Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ⇒ Potencial prejuízo ao erário público ou inviabilidade da execução contratual pela contratada; ⇒ Atrasos na execução da obra; ⇒ Paralisação dos serviços; ⇒ Pagamentos indevidos; ⇒ Questionamentos por órgãos de controle;		



		⇒ Possível responsabilização administrativa pela concessão indevida ou pela omissão na recomposição do equilíbrio contratual.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Estabelecer de forma clara, no edital e no contrato, os critérios e índices aplicáveis para reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, observando os parâmetros definidos na legislação vigente e nas referências econômicas utilizadas na fase de planejamento da contratação. ⇒ Realizar acompanhamento periódico das condições econômicas do contrato e analisar tecnicamente eventuais pedidos apresentados pela contratada, verificando a conformidade com os critérios previstos no contrato e na legislação aplicável.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		⇒ Caso seja identificada ausência de aplicação de reajuste ou recomposição necessária, ou ainda a concessão indevida de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, proceder à revisão do ato administrativo, promovendo a adequação dos valores contratuais aos parâmetros legalmente previstos e aos critérios estabelecidos no contrato; ⇒ Quando constatado pagamento indevido ou erro na aplicação de índices, adotar as medidas administrativas cabíveis para correção dos valores, inclusive mediante compensação ou ressarcimento ao erário.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA: 4.9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL			
RISCO:		Não apresentação das garantias contratuais ou aceitação de garantias fora do percentual previsto no contrato ou prestação da garantia em desacordo com as modalidades previstas no contrato e/ou na fase de planejamento.	
DANO:		⇒ Exposição da Administração Pública a riscos financeiros decorrentes do inadimplemento contratual; ⇒ Potencial prejuízo ao erário em caso de descumprimento das obrigações pela contratada; ⇒ Paralisação da obra; ⇒ Não reparação de danos causados durante a execução contratual ou impossibilidade de execução da garantia para ressarcimento de prejuízos.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Prever expressamente no edital e no contrato as condições relativas à prestação da garantia de execução contratual, incluindo percentual, prazo de apresentação e modalidades admitidas, conforme disposto na legislação	

	vigente; ⇒ Antes da assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços, verificar se a garantia apresentada pela contratada atende integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	⇒ Caso seja identificada a ausência da garantia contratual ou a apresentação em desacordo com as condições estabelecidas, suspender o início da execução contratual e notificar formalmente a contratada para regularização imediata da garantia, no prazo estabelecido; ⇒ Persistindo a irregularidade, aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive caracterizar descumprimento contratual.
RESPONSÁVEL	GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.
ETAPA:	4.10. MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
RISCO:	Medições incorretas dos serviços executados, com valores a menor ou a maior, bem como liquidação e pagamento sem a adequada verificação da execução das etapas da obra, incluindo ausência de retenção dos impostos e encargos patronais ou realização de recolhimentos de forma incorreta.
DANO:	⇒ Pagamentos indevidos ou superiores aos serviços efetivamente executados; ⇒ Prejuízo ao erário público; ⇒ Irregularidades na execução orçamentária e financeira do contrato; ⇒ Responsabilização administrativa da gestão e fiscalização contratual; ⇒ Eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública quanto às obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas da contratada.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável
IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	⇒ Realizar medições periódicas da obra com base no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias do contrato, mediante conferência técnica detalhada dos serviços efetivamente executados no local da obra; ⇒ Adotar registros formais de medição assinados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e os percentuais de retenção de tributos e encargos aplicáveis antes da liquidação e pagamento das faturas.
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	⇒ Caso sejam identificadas inconsistências nas medições ou nos pagamentos realizados, promover a revisão técnica das medições e a correção dos valores pagos, adotando as medidas necessárias para compensação financeira ou ressarcimento ao erário, quando aplicável;



	⇒ Nos casos de retenção ou recolhimento incorreto de tributos e encargos, providenciar a regularização junto aos órgãos competentes e ajustar os procedimentos internos para evitar recorrência da irregularidade.		
RESPONSÁVEL		FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.	
ETAPA: 4.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
RISCO:		Ausência de sanção administrativa em razão de inexecução ou descumprimento do contrato ou adoção de rito processual inadequado sem as garantias do contraditório e ampla defesa.	
DANO:		⇒ Comprometimento da efetividade da gestão contratual; ⇒ Estímulo ao descumprimento das obrigações pela contratada; ⇒ Prejuízo à execução adequada do objeto e possível dano ao erário; ⇒ Aplicação de sanções sem a observância do devido processo administrativo, podendo resultar em nulidade do ato sancionatório; ⇒ Questionamentos pelos órgãos de controle; ⇒ Responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.	
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Estabelecer, no edital e no contrato, as hipóteses de aplicação de sanções administrativas, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável; ⇒ Garantir que o processo administrativo sancionador seja conduzido de forma adequada, com instauração formal do processo, indicação clara dos fatos imputados, concessão de prazo para apresentação de defesa e análise técnica e jurídica antes da decisão final da autoridade competente.	
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		⇒ Caso seja identificado descumprimento contratual sem a adoção das medidas administrativas cabíveis, promover a imediata instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade e eventual aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação; ⇒ Nos casos em que tenha sido adotado procedimento inadequado, promover a revisão do processo administrativo, assegurando a observância do contraditório e da ampla defesa antes da decisão definitiva.	
RESPONSÁVEL		FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO, ORDENADOR DE DESPESAS, COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.	
ETAPA: 4.12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO			



	CONTRATO			
RISCO:	Ausência de recebimento total e final da execução dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou assinar termo de recebimento definitivo e considerar o contrato encerrado sem a completa execução dos serviços conforme os termos contratuais e Projeto Básico.			
DANO:	⇒ Aceitação de obra ou serviços incompletos ou executados em desacordo com o contrato e com o Projeto Básico; ⇒ Potencial prejuízo ao erário público; ⇒ Comprometimento da funcionalidade e da qualidade do objeto contratado; ⇒ Impossibilidade de exigir correções posteriores pela contratada; ⇒ Responsabilização administrativa dos agentes responsáveis pela fiscalização e recebimento da obra.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		⇒ Realizar vistoria técnica detalhada ao término da execução da obra, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no contrato, no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro; ⇒ Somente proceder ao recebimento definitivo após a verificação da completa execução dos serviços, da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da apresentação da documentação técnica exigida, observando os procedimentos previstos na legislação e no contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		⇒ Caso seja constatado que os serviços não foram executados integralmente ou que existem inconformidades em relação ao contrato ou ao Projeto Básico, suspender o recebimento definitivo e notificar formalmente a contratada para realização das correções necessárias dentro do prazo estabelecido; ⇒ Persistindo irregularidades, adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades contratuais, retenção de pagamentos e eventual execução da garantia contratual.		
RESPONSÁVEL		FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO E ORDENADOR DE DESPESAS.		

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE

90% PRATICAMENTE
CERTO



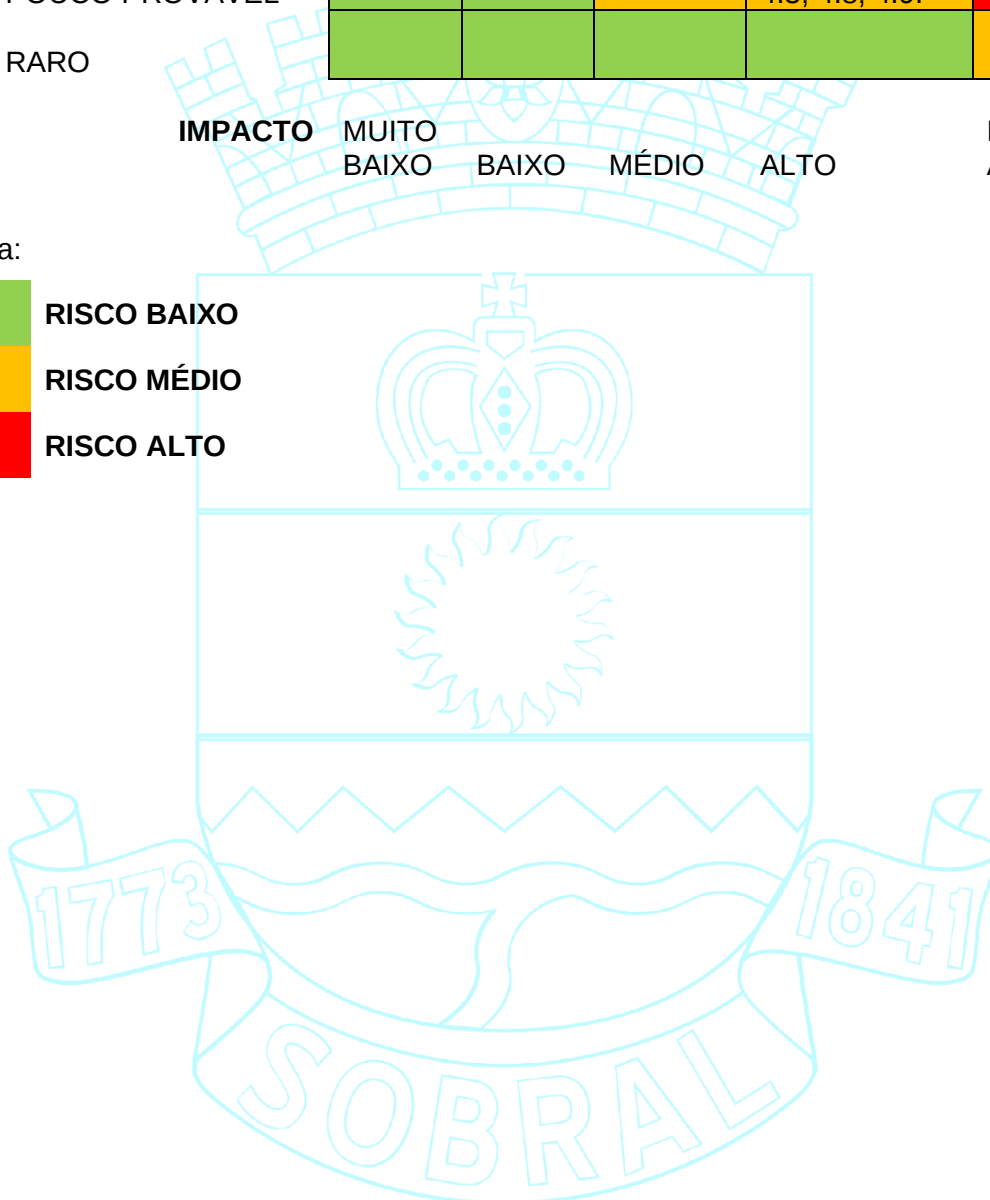


PREFEITURA DE SOBRAL

70%	MUITO PROVÁVEL					
50%	PROVÁVEL				2.1; 3.2; 4.1; 4.6; 4.10; 4.11.	1.3; 3.6; 4.5; 4.7; 4.12.
30%	POUCO PROVÁVEL			1.1; 3.1; 4.2; 4.4.	1.2; 2.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 4.3; 4.8; 4.9.	
10%	RARO					
IMPACTO		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO

Legenda:

	RISCO BAIXO
	RISCO MÉDIO
	RISCO ALTO



ANEXOS DO ETP – PROJETO BÁSICO

(disponíveis através do site oficial da prefeitura: www.sobral.ce.gov.br, Selecione o Serviço: Licitações)

ANEXO 2 – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 3 – RESUMO DO ORÇAMENTO

ANEXO 4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 5 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

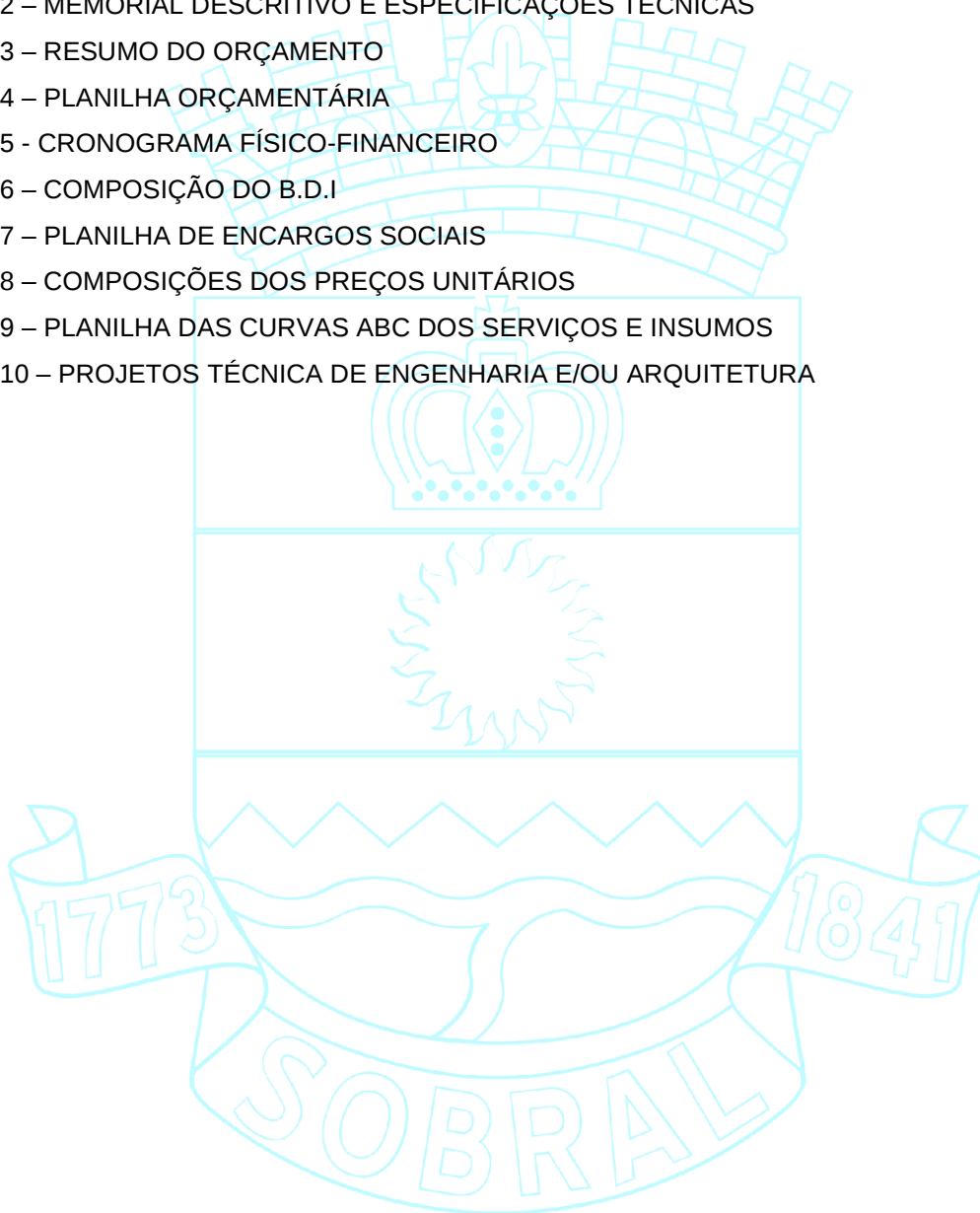
ANEXO 6 – COMPOSIÇÃO DO B.D.I

ANEXO 7 – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO 8 – COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 9 – PLANILHA DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

ANEXO 10 – PROJETOS TÉCNICA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA



ANEXO 11 do ETP - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado da contratação foi formado, respeitando as exigências do artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, como também, do inciso III e § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. O valor estimado da contratação foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

2.1. Artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.737/2025

Art. 20. No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia ou para a análise da vantagem na prorrogação dos contratos de serviços de engenharia, quando continuados, o preço referencial, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes;

II - Composição de custos do item correspondente da Tabela de Preços da Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará - SEINFRA atualizada e demais tabelas publicadas por órgãos oficiais, desde que não envolvam recursos da União;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

2.1.1. Os valores foram extraídos de tabela de referência:

2.1.1.1. Tabela: SEINFRA Nº 28.1 – (DESONERADA)

2.1.1.1.1. Formalmente aprovada por: Poder Executivo Estadual do Ceará.

2.1.1.1.2. Link de acesso: (<https://sites.seinfra.ce.gov.br/siproce/desonerada/Tabela-de-Insumos-028.1---ENC.-SOCIAIS-84,44.pdf?a=1698150884946>)

2.1.1.2. Tabela: SINAPI (Tabela JAN/2026)

2.1.1.2.1. Formalmente aprovada por: Poder Executivo da União.

2.1.1.2.2. Link de acesso: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>

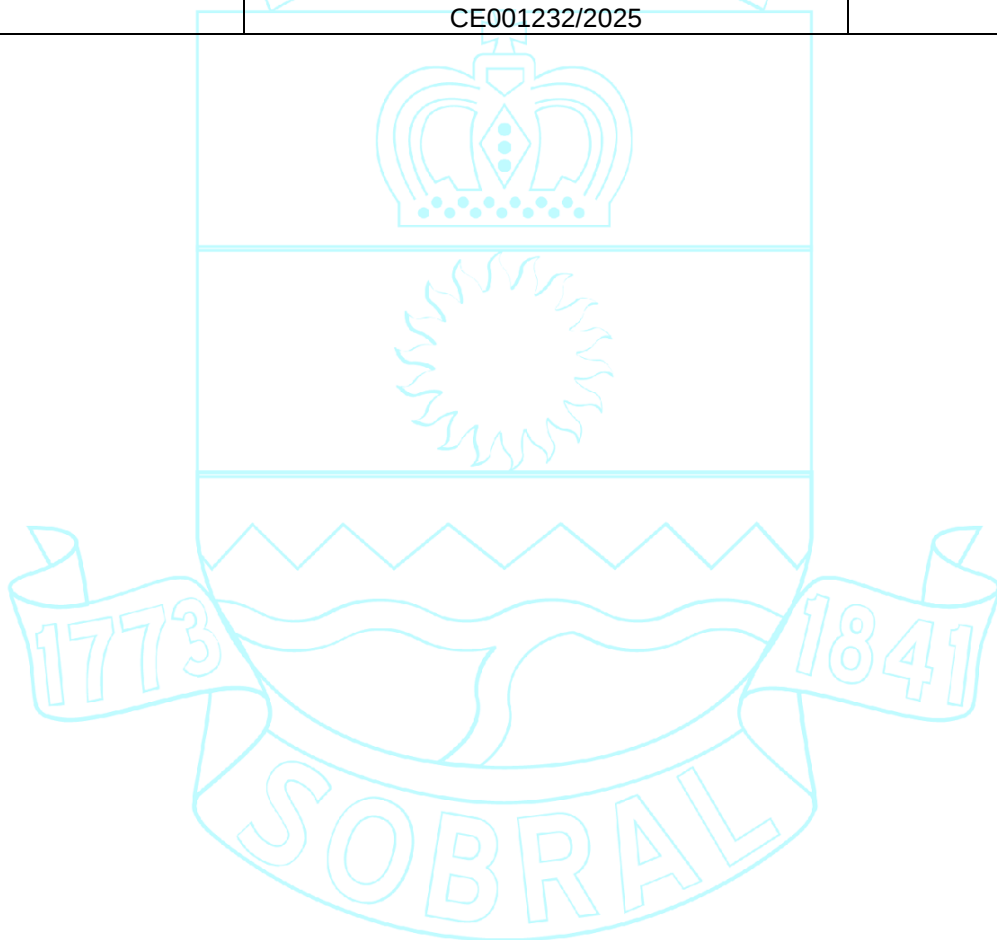
3. Ressalta-se que os valores pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis, como também não superiores aos da **Tabela SEINFRA Nº 28.1 (Desonerada) e/ou Tabela SINAPI JAN/2026**, além das demais composições de preços, se houver. Deverão ser utilizados como valores mínimos e máximos os parâmetros a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
	Dissídios Coletivos, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Leis	Código na Tabela de referência Tabela
		SEINFRA nº 028.1
ENGENHEIRO JÚNIOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SENGE-CE E SINAENCO	18584



PREFEITURA DE SOBRAL

ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I8590
VIGIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I8617
ALMOXARIFE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I8600
SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I2543
MONTADOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I1530
AJUDANTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	I0037



ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução da obra objeto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____)², referente ao Item _____ com prazo de execução de () dias corridos, conforme o termo de referência e seus anexos.

Atesto que os valores pagos aos profissionais não serão inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias e Leis, como também não superiores aos da Tabelas de referência do processo, conforme dispostos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
	Dissídios Coletivos, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e Leis	Código na Tabela de referência Tabela
		SEINFRA nº 028.1
ENGENHEIRO JÚNIOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SENGE-CE E SINAENCO	18584
ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18590
VIGIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18617
ALMOXARIFE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	18600
SERVENTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	12543
MONTADOR	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	11530
AJUDANTE	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº CE001232/2025	10037

² Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.



PREFEITURA DE SOBRAL

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens e conforme tabelas oficiais utilizadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90(noventa) dias corridos, a contar da data a contar da data de sua apresentação.

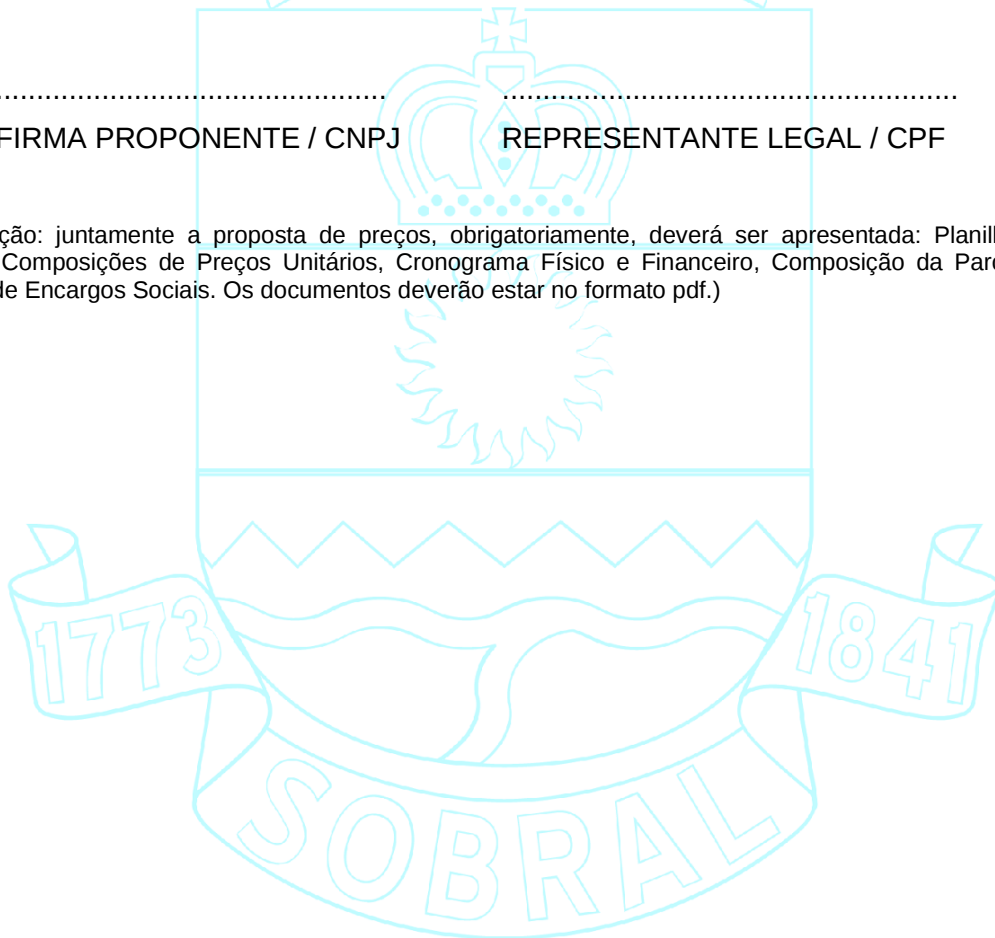
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

(Observação: juntamente a proposta de preços, obrigatoriamente, deverá ser apresentada: Planilha de Preços Básicos, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico e Financeiro, Composição da Parcela de B.D.I., Planilha de Encargos Sociais. Os documentos deverão estar no formato pdf.)





PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____.

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão de Contratação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços pelo preço global de R\$ _____ (_____), por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____.

Prezados

Em atendimento à previsão legal contida § 2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado (nome da empresa e CNPJ), realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CP_____.

Prezados

A *(nome da empresa e CNPJ)*, em atendimento à previsão legal contida § 3º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CP_____, e que **DECLINA DA VISITA** prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão de Contratação

Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____.

Prezados Senhores

A empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na , nº , Bairro , Município de , Estado do , CEP , neste ato representada pelo representante legal o Sr. (Nacionalidade) , (Estado Civil)..... , (Profissão) , portador do Registro Geral de nº emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na , nº , Bairro , Município de , Estado do , CEP , DECLARA, que possui em disponibilidade todos as máquinas, equipamentos e pessoal técnico para a execução do objeto do Processo Licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____, destinada a _____, conforme relação de equipamentos a seguir: *(Listar equipamentos a serem utilizados)*.

Atenciosamente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO G – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME :
:

NACIONALIDADE :
:

ESTADO CIVIL :
:

PROFISSÃO :
:

RG :
:

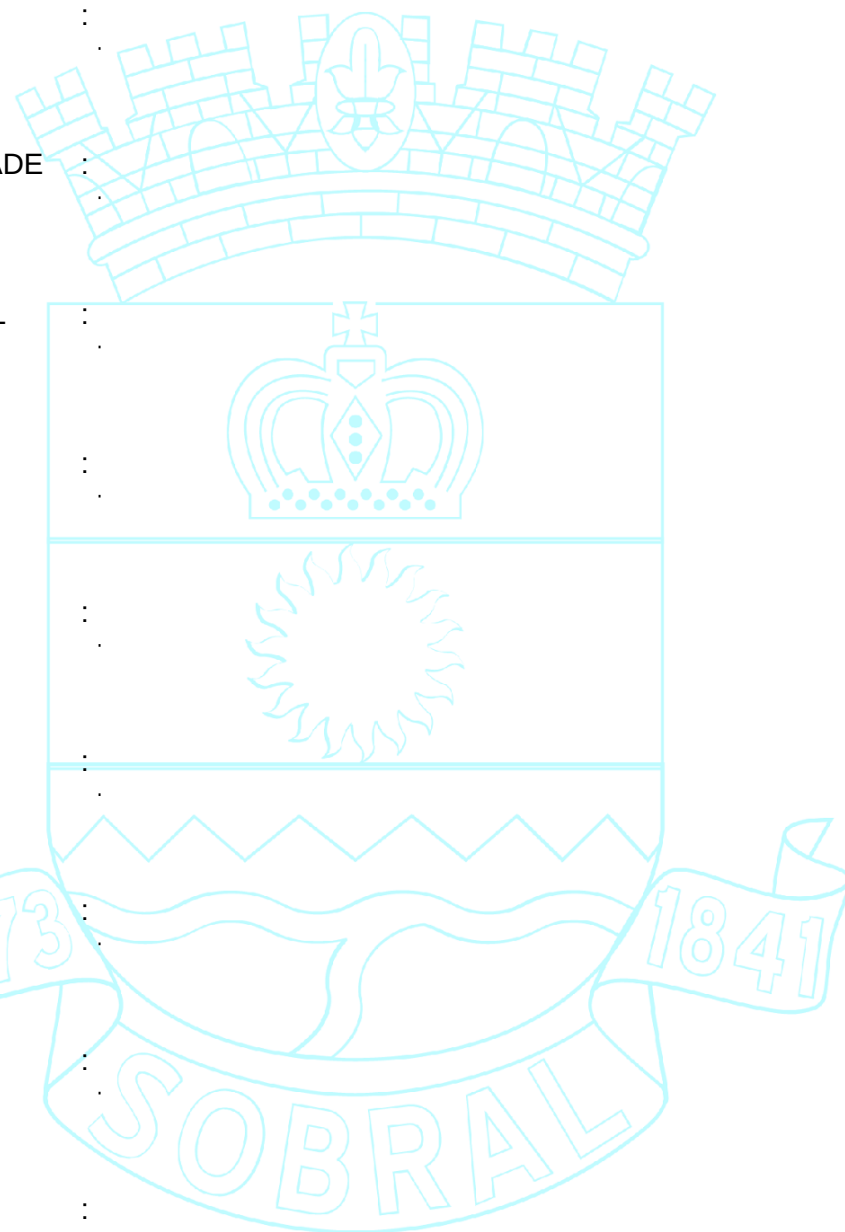
CPF :
:

DOMICÍLIO :
:

CIDADE :
:

UF :
:

TELEFONE/E-MAIL :
:





ANEXO H - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____ E (O) _____ A _____ (nome da empresa individual ou do consórcio), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

e a _____ (nome da empresa individual ou da empresa líder caso seja consórcio), empresa líder do consórcio (retirar o texto se o contrato for com empresa individual), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

(retirar o texto as informações das empresas consorciadas a seguir se o contrato for com empresa individual)

e a _____ (nome da empresa consorciada caso seja consórcio), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

e a _____ (nome da empresa consorciada caso seja consórcio), com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____;

têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica nº CP_____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, 3.219, Decreto Municipal 3.737 de 05 de setembro de 2025 e Lei Complementar nº 123/2006, demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº CP_____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem

parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.1. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime será por execução indireta do objeto e se dará por empreitada por preços unitário.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2.2. O prazo de execução das obras será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico e da proposta da contratada, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada poderá realizar a subcontratação parcial do objeto desta contratação, devendo observar rigorosamente os limites, as condições e as exigências estabelecidas no Item 4.2 do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

SEQ	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE QUATRO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇA NO LOTEAMENTO JATOBÁ, PRAÇA LATERAL DO CEI MARIA HELENA CELA, URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO SANTA MARTA E PRAÇA SUMARÉ 2), LOCALIZADA NOS BAIRROS JATOBÁ, NOVA CAIÇARA, GERARDO CRISTINO E SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	R\$
TOTAL		R\$



7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do Projeto Básico e/ou Executivo (elaboradas com base nas tabelas SEINFRA-CE / SINAPI).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;



10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade inseridos no ETP, anexo do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.



10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.2. A CONTRATADA estará obrigada a atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR-18), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7) e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da

apresentação da primeira fatura, perante a _____, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização técnica do contrato, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei;

j) Comprovar estar registrada ou inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), mediante apresentação de certidão de registro e quitação no ato da assinatura do contrato, bem como manter-se regular durante toda a execução e vigência contratual.

10.2.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas;

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto;

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas;

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à CONTRATANTE, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016 e Lei Municipal nº 1789 de 04 de setembro de 2018, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais;

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, prestada anteriormente a contratação.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.



11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6, deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta preferencialmente no Banco Santander S.A, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade,

quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários a seguir:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
36.01	04.122.0009.1.643	44.90.51.00	MUNICIPAL	1500000000
			FEDERAL	1700000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidores especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

19.3. Os procedimentos e rotinas da fiscalização técnica e administrativa constam no Termo de Referência, parte integrante do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA DE SOBRAL

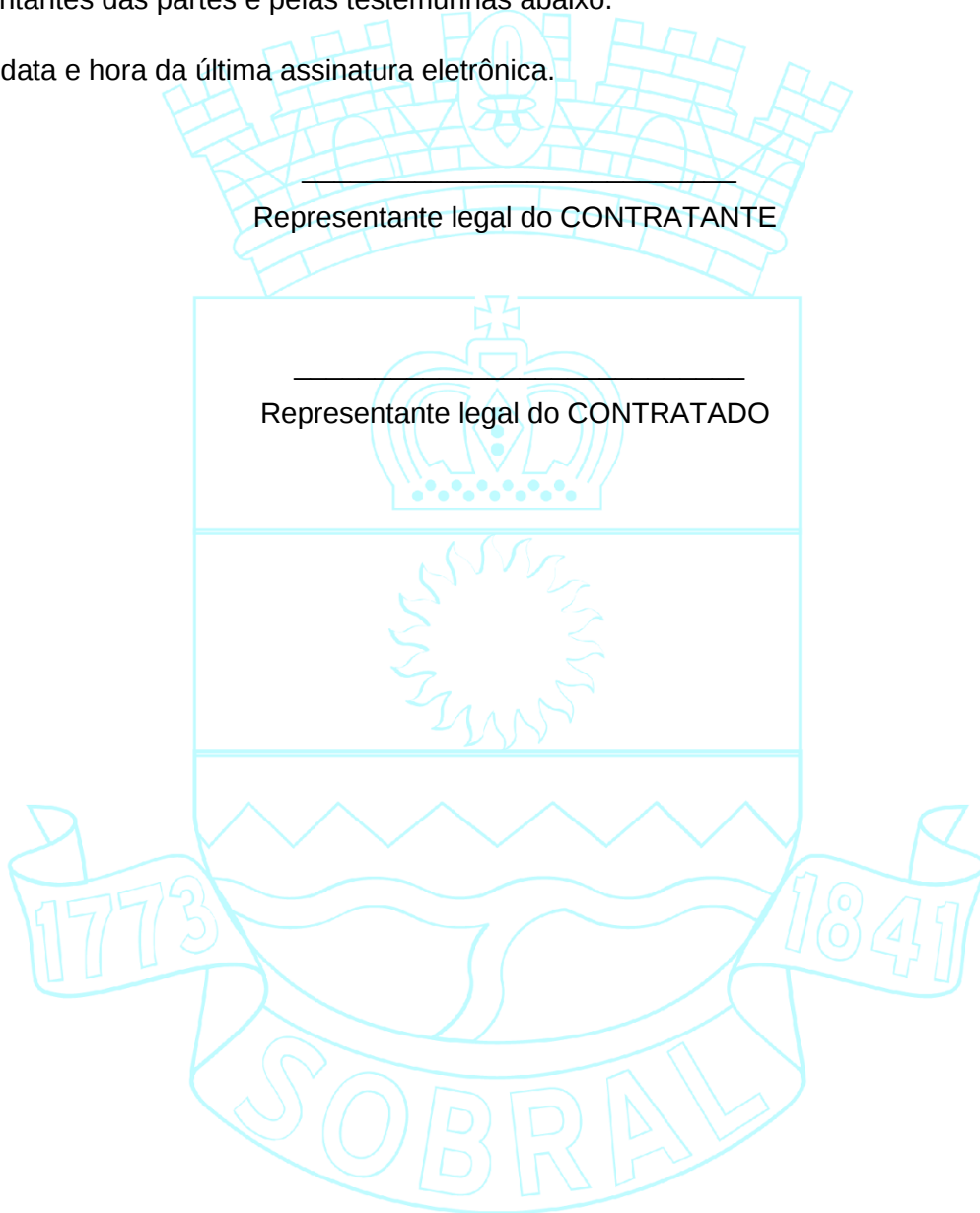
20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data e hora da última assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À Prefeitura Municipal de Sobral

Sobral-Ce

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____.

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de Sobral, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ (_____ por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP _____, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato nº _____, datado de _____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a Prefeitura Municipal de Sobral.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Sobral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia vigorará pelo prazo superior a _____ (_____ dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Sobral.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

.....
Nome do Representante Legal

.....
Nome do Representante Legal

ANEXO J – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

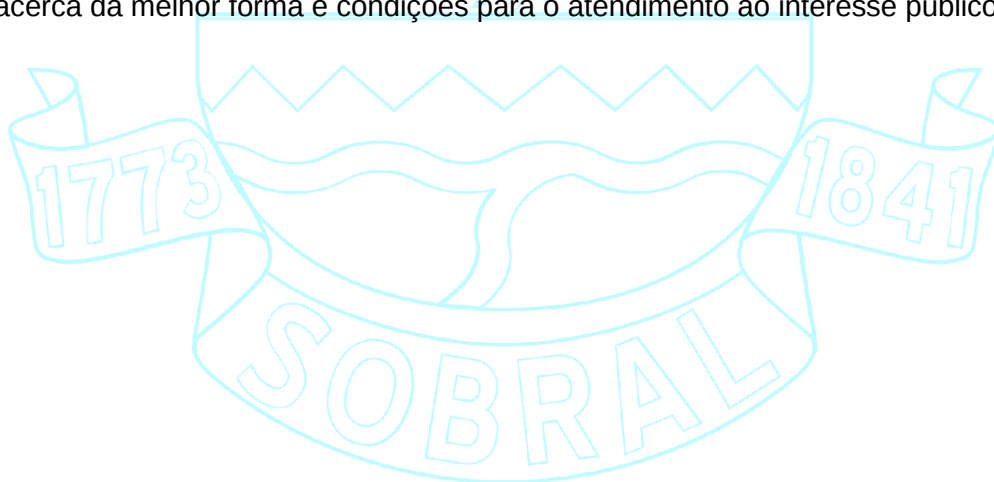
O Município de Sobral vem por meio deste apresentar justificativa acerca da limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios participantes do presente procedimento licitatório.

Destaca-se, por oportuno, que não há na legislação vigente dispositivo que vede a restrição ao número de consorciados e, até mesmo, a proibição da participação de consórcios, portanto, a conveniência de admitir, em procedimento licitatório, a participação dos mesmos e a quantidade de componentes, é decisão discricionária da Administração, contudo a vedação deverá ser devidamente justificada, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, em cada caso concreto se vislumbra a possibilidade da participação ou não de consórcios e, da mesma forma, a definição da quantidade de componentes existentes nestes, devendo a administração decidir, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, qual será a formatação do edital.

A decisão desta secretaria de limitar a **03 (três)** a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital decorreu das análises técnicas prévias à licitação, tendo por base que a permissão indiscriminada de consorciados põe em risco a competitividade do processo, já que um consórcio poderia reunir ilimitadas empresas com experiência profissional para tanto, podendo reduzir drasticamente o número de participantes no certame. A limitação evita, também, o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1404/2014 já se posicionou sobre o tema informando que 'não existe ilegalidade no projeto básico com relação a fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.' Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado na Representação 706.931 informa que cabe à Administração, através da sua discricionariedade, decidir acerca da melhor forma e condições para o atendimento ao interesse público.



**ANEXO K - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO**

I- DAS PARTES

De um lado a entidade: (nome completo da entidade), empresa Líder, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatutos Sociais registrados perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado. E de outro lado:

A entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado –, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatutos Sociais registrados perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado.

A entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado –, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatutos Sociais registrados perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sobral, promove a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP____, objetivando a _____.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar da Concorrência Eletrônica em consórcio formado por elas; têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO (PÚBLICO OU PARTICULAR) DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento _____ (público ou particular) de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP____, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da _____, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei Federal 14.133/2021, art. 15, inciso II, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O Consórcio a ser constituído pelas empresas _____, _____ e _____ denominar-se-á _____, doravante denominado CONSÓRCIO.

2.2. O Objetivo deste Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é viabilizar a celebração de Consórcio para a execução do objeto do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP____, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da _____, para _____, de acordo com o disposto no Anexo A – Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação de cada consorciada na execução do objeto do Contrato fica definida conforme abaixo:



Empresa: a)..... %

Empresa: b)..... %

Empresa: c)..... %

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTIDADE LÍDER

4.1. Fica, desde já constituída como líder a empresa _____, ficando incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE,

4.2. A empresa Líder tem poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

4.3. A líder possui poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

4.5. A empresa líder é empresa de _____ (engenharia/arquitetura).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

5.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta Concorrência Eletrônica conforme inciso IV do artigo 15, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

6.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a Prefeitura Municipal de Sobral, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo, de acordo com o inciso V do artigo 15, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

7.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Sobral, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

8.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, as PARTES promoverão o instrumento de constituição do consórcio, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão dos serviços, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital, a este termo compromisso, assim como aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:



10.1.1. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;

10.1.2. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;

10.1.3. após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

10.1.4. após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula oitava, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. As partes se comprometem, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, que providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 14.133/2021, bem como o registro no CREA, e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Local, data e ano.

EMPRESA LÍDER

EMPRESA CONSORCIADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura